



# **JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 1407609-3**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/08/2017**  
**PEDIDO DE RESCISÃO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**  
**INTERESSADO: Sr. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
**ADVOGADOS: Drs. GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA - OAB/PE**  
**Nº 30.735, E RODRIGO RANGEL MARANHÃO - OAB/PE Nº 22.372**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUO MARCOS NÓBREGA**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0948/17**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1407609-3, referente ao PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO Sr. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2010, AO PARECER PRÉVIO EMITIDO SOBRE SUAS CONTAS RELATIVAS AO CITADO EXERCÍCIO (PROCESSO TCE-PE Nº 1140091-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade, nos termos do disposto no *caput* e no parágrafo único do artigo 83 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO o atendimento ao requisito de admissibilidade previsto no artigo 83 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a recente uniformização do entendimento desta Corte de Contas, no sentido de que, no julgamento das contas anteriores a 2013, não cabe a aplicação das Súmulas nºs 07 e 08 do TCE-PE,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente pedido de rescisão, por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para reformar o Parecer Prévio no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Chã Grande a aprovação das contas do Prefeito do Município de Chã Grande, Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, ora rescindente, relativas ao exercício financeiro de 2010, de forma a restarem homenageados os Princípios da Segurança Jurídica e do Colegiado.

Recife, 6 de setembro de 2017.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador-Geral

Municipal de  
03



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO  
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 04/02/2015  
PROCESSO TCE-PE Nº 1407609-3  
PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE AO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR  
ESTE TRIBUNAL SOBRE AS SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO TCE-PE Nº 1140091-2)  
ADVOGADOS: DR. GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA - OAB/PE  
Nº 30.735; DR. RODRIGO RANGEL MARANHÃO - OAB/PE Nº 22.372  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA  
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

**RELATÓRIO**

O Conselheiro Ranilson Ramos pediu vista do processo.

MC/LMF



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO  
24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 01/07/2015  
PROCESSO TCE-PE Nº 1407609-3  
PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE AO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR  
ESTE TRIBUNAL SOBRE AS SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO TCE-PE Nº 1140091-2)  
ADVOGADOS: DR. GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA - OAB/PE  
Nº 30.735; DR. RODRIGO RANGEL MARANHÃO - OAB/PE Nº 22.372  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA  
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ADIADA A VOTAÇÃO POR PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RANILSON  
RAMOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04/02/15.

**RELATÓRIO**

**DR. CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL (PROCURADOR-GERAL):**

Peço vista do processo.

MC/LMF



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO  
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 02/09/2015  
PROCESSO TCE-PE Nº 1407609-3  
PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE AO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR  
ESTE TRIBUNAL SOBRE AS SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO TCE-PE Nº 1140091-2)  
ADVOGADOS: DR. GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA - OAB/PE  
Nº 30.735; DR. RODRIGO RANGEL MARANHÃO - OAB/PE Nº 22.372  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA  
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ADIADA A VOTAÇÃO POR PEDIDO DE VISTA DO PROCURADOR-GERAL,  
DR. CRISTIANO PIMENTEL NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
01/07/15.

**RELATÓRIO**

**CONSELHEIRO RANILSON RAMOS:**

Peço vista do processo.

MC/LMF



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 03/02/2016

PROCESSO TCE-PE Nº 1407609-3

PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE AO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR  
ESTE TRIBUNAL SOBRE AS SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO TCE-PE Nº 1140091-2)

ADVOGADOS: DR. GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA - OAB/PE  
Nº 30.735; DR. RODRIGO RANGEL MARANHÃO - OAB/PE Nº 22.372

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PRESIDENTE: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ADIADA A VOTAÇÃO POR PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RANILSON  
RAMOS NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02/09/2015.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR:

Peço vista do processo.

AFS/LMF

Municipal de  
07



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 13/07/2016

PROCESSO TCE-PE Nº 1407609-3

PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE AO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL SOBRE AS SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO TCE-PE Nº 1140091-2)

ADVOGADOS: DR. GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA - OAB/PE Nº 30.735; DR. RODRIGO RANGEL MARANHÃO - OAB/PE Nº 22.372

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PRESIDENTE: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ADIADA A VOTAÇÃO POR PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03/02/2016.

**CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR:**

Senhor Presidente, gostaria de fazer a devolução dos autos do Processo TCE-PE nº 1407609-3, Prefeitura Municipal de Chã Grande, com algumas observações. É um processo da relatoria do Conselheiro Marcos Nóbrega, pedido de rescisão que foi proposto contra uma deliberação desta Casa em sede de parecer prévio. Esse parecer prévio recomendava à Câmara daquele município a rejeição das contas. Consta nos autos informação de que essas contas foram julgadas naquela Câmara e o parecer desse Tribunal foi rejeitado, existe, inclusive, um posicionamento do nobre Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Cristiano da Paixão Pimentel, invocando a Súmula nº 19 para que sequer se conheça deste pedido de rescisão.

Entrementes, analisando aqui as peças que foram encaminhadas pela Câmara de Chã Grande verifiquei que a votação lá foi por 6 a 5; portanto, prevalece ainda incólume o parecer prévio pela rejeição até que se julgue na Câmara, ou seja, estamos na seguinte quadra: Tem-se que entrar com a representação para nulificação dessa decisão da Câmara, até porque não se atingiu os 2/3. E o pedido de rescisão, do jeito que agora se encontra aqui, é suscetível de conhecimento.

Portanto, estou fazendo a devolução com essas recomendações. Não sei se é mais conveniente que até o Ministério Público de Contas represente primeiro para que nós possamos enfrentar o pedido de rescisão, mas fica essa observação. De



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

antemão, já dizendo aos Senhores Conselheiros, que nós estamos fazendo um estudo na Corregedoria sobre esse encaminhamento dos pareceres prévios daqui do Tribunal, que é nossa obrigação termos isso em nossos assentamentos, e até verificar qual seria o melhor fluxograma desse parecer prévio, que, no meu modo de ver, a Corregedoria está funcionando apenas como um entreposto de simplesmente escanear documentos e juntar, não tem nenhuma providência a ser tomada pela Corregedoria. Seria a Presidência a informar o julgamento e o Ministério Público estudar a condição de representar.

PH/FT/LMF





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO  
30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 30/08/17  
PROCESSO TCE-PE Nº 1407609-3  
PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE AO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR  
ESTE TRIBUNAL SOBRE AS SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO TCE-PE Nº 1140091-2)  
ADVOGADOS: DR. GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA - OAB/PE  
Nº 30.735; DR. RODRIGO RANGEL MARANHÃO - OAB/PE Nº 22.372  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA  
PRESIDENTE: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

**RELATÓRIO**

Cuidam os autos de Pedido de Rescisão interposto por Diogo Alexandre Gomes Neto, em face da deliberação exarada no Processo TCE-PE nº 1140091-2, no qual este Tribunal recomendou à Câmara Municipal de Chã Grande a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas do Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2010, com os seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO o recolhimento intempestivo das contribuições dos servidores ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no montante de R\$ 112.461,59, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 448/2005, no artigo 40 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.717/98;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no montante de R\$ 361.470,30, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 448/2005;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições patronais ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS, no montante de R\$ 240.010,98, contrariando o disposto no artigo 195, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições dos servidores ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no montante de R\$ 91.157,26, contrariando o disposto na Lei Federal 8.212/91;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04;

Contra tal deliberação foi interposto recurso ordinário, Processo TCE-PE nº 1200761-4, que foi conhecido e no mérito desprovido, nos termos do Acórdão T.C. nº 2137/12, publicado em 05/01/2013.

As alegações da rescisória encontram-se às fls. 01 a 11 e foram acostados documentos às fls. 12 a 60.

Constam nos autos ainda:

- Parecer MPCO nº 698/2014 da lavra da Procuradora Dra. Maria Nilda, opinando pelo desprovemento do Pedido de Rescisão;

- Cota MPCO nº 071/2015 da lavra do Procurador-Geral Dr. Cristiano Pimentel, opinando pelo **não conhecimento do presente Pedido, haja vista já ter havido o julgamento das contas** em análise pela Câmara de Vereadores de Chã Grande;

- Cópia do ofício da Câmara Municipal de Chã Grande informando a este Tribunal que as contas do requerente foram rejeitadas pela Câmara de Vereadores, em sessão realizada em 12 de abril de 2013, acompanhando o parecer prévio deste Tribunal (fls. 81-84);

- Petição complementar do interessado (fls. 87-159), em que anexou laudo do Instituto Agrônomo de Pernambuco, versando acerca das fortes chuvas ocorridas no exercício de 2010 no município, o que levou a declaração da Situação de Emergência pelo Governo do Estado, bem como documentos relacionados aos parcelamentos de dívida previdenciária com o RPPS e RGPS;

- Petição Complementar do interessado, em que juntou planilhas demonstrativas de gastos emergenciais com recursos próprios (fls. 161-171);

- Parecer MPCO Complementar nº 427/2016, em que a procuradora Maria Nilda, revendo seu opinativo inicial, diante da documentação juntada aos autos, opina pelo provimento do Pedido de Rescisão (fls. 172-174);

- Petição complementar (fls. 176-357), em que mais uma vez, são juntados documentos como notas de empenho e notas fiscais das supostas despesas incorridas para mitigar os estragos causados pelas chuvas;

- Petição complementar (fls. 359), em que **noticia a revogação do Decreto Legislativo nº 02/2013, que havia julgado as**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2010, considerando que havia sérios vícios de procedimento e ofensa ao contraditório e ampla defesa (fls. 361-367).

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

**1. Admissibilidade do Recurso**

Em relação aos pressupostos de admissibilidade, constata-se que a parte é legítima e tem interesse jurídico. Tendo o Acórdão rescindendo sido publicado em 05/01/2013 e a inicial protocolada em 05/11/2014, foi cumprido o prazo de dois anos a partir da irrecorribilidade da decisão, como previsto na Lei 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE), art. 83, Parágrafo Único.

Em vista disso e considerando o teor da Súmula nº 15/2014 deste TCE segundo a qual "estando presentes os requisitos de tempestividade, legitimidade e interesse processual, o pedido de rescisão deverá ser analisado quanto ao seu mérito," conheço do presente Pedido de Rescisão.

**2. Mérito**

O requerente, em síntese, alega que o Parecer emitido por esse TCE recomendando a rejeição de suas contas se deu sob o argumento de que as contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Geral e Próprio de Previdência não foram recolhidas tempestivamente e integralmente repassadas.

Afirma, ainda, que, após o julgamento, dispôs de novos documentos capazes de alterar os motivos que ensejaram a rejeição das contas pela Segunda Câmara e ratificado pelo Pleno.

Alega o peticionário que, em momento posterior à emissão do Parecer Prévio e julgamento do recurso ordinário, os débitos previdenciários do exercício de 2010 foram objeto de parcelamento perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e junto ao Regime Próprio de Previdência, conforme anexos, tratando-se de documentos supervenientes capazes de elidir as constatações anteriormente produzidas, o que autorizaria o processamento do pedido de rescisão nos termos do art. 83, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - LOTCE.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Aduz que os novos documentos possuem o condão de alterar o julgado e transformar o parecer de rejeição de contas em recomendação para aprovação com ressalvas.

Cita os precedentes dos Processos TCE-PE nºs 1140114-0; 1002380-0 e argumenta que, em diversas oportunidades, esse TCE, apreciando prestação de contas de 2010, posicionou-se no sentido de que o parcelamento das contribuições previdenciárias não implica rejeição de contas, ainda que o processo tenha sido julgado após 2010 ou mesmo após a edição das Súmulas 07 e 08.

Alega que as Súmulas 07 e 08 deste TCE são inaplicáveis ao caso tendo em vista o princípio da irretroatividade da norma mais gravosa nos termos da CF, art. 5º, XL e de precedente desta Corte, Processo TCE-PE nº 1204429-5.

Passo à análise.

No meu entender, o peticionário não apresentou justificativas capazes de elidir a irregularidade. Sempre considerarei que o parcelamento de débitos não elide a irregularidade, apesar de ser necessário para regularizar a situação junto ao Órgão competente, pois vai onerar gestões futuras que terão que arcar com tal inadimplência, não apenas do montante principal, mas também dos encargos incidentes sobre o referido parcelamento. Este posicionamento é inclusive arrimado nas Súmulas nº 7 e 8 desta Casa.

Registro que embora existissem posicionamentos divergentes acerca do marco temporal para a aplicação das supracitadas Súmulas editadas em 2012, sempre votei considerando que as súmulas cristalizavam um entendimento majoritário no Tribunal, portanto aplicáveis a exercícios anteriores ao de sua edição.

No entanto, em abril último, em reunião administrativa do Conselho da Casa, ficou decidido que as Súmulas que tratam de irregularidades previdenciárias, por terem sido editadas em 2012, só deveriam ser aplicadas para as prestações de contas de 2013 em diante. É um esforço da Casa para uniformizar esta importante questão que tem gerado decisões destoantes e trazido insegurança jurídica aos jurisdicionados.

Após esta reunião, recentíssimos julgados deste Pleno, ocorridos nas sessões de 17 e 24 de maio último, relativos a contas do exercício de 2012, fazem menção a este novo entendimento. Os Processos TCE-PE nºs 1401742-8 e 1621122-4, da



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

relatoria do Conselheiro Dirceu Rodolfo, ainda não tiveram seus Acórdãos publicados.

Já o Recurso Ordinário TC nº 1508421-8, interposto pelo MPCO contra a emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas da Prefeitura de Parnamirim, exercício de 2012, da relatoria do Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros, foi desprovido, considerando a uniformização do entendimento de que a omissão previdenciária, até o exercício financeiro de 2012, isoladamente, não possuiria o condão de macular as contas, conforme abaixo transcrito:

PROCESSO TCE-PE Nº 1508421-8  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24/05/2017  
RECURSO ORDINÁRIO UNIDADE GESTORA: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
INTERESSADO: Sr. FERDINANDO LIMA DE CARVALHO  
ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR -  
OAB/PE Nº 29.754  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0539/17**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15084218, REFERENTE AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS AO PARECER PRÉVIO EMITIDO SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Sr. FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 (PROCESSO TCE-PE Nº 1380078-4), ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Considerando a tempestividade, o interesse e a legitimidade do Ministério Público de Contas para interpor Recurso Ordinário, nos termos do artigo 77, §5º, c/c o artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);

**Considerando a dívida previdenciária do Município, isoladamente, e a edição das súmulas que regulamentam a questão no mesmo ano;**

Considerando a observância aos limites Constitucionais, especialmente com Educação e Saúde; Considerando o período de estiagem que o Município de Parnamirim atravessou no exercício de 2012;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Considerando a vasta documentação probatória anexada aos autos;

Considerando que não houve prejuízo ao erário municipal, bem como a boa-fé do gestor,

Em CONHECER do presente Recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Parecer Prévio proferido pela Primeira Câmara deste Tribunal de Contas nos autos da Prestação de Contas TCE-PE nº 1380078-4.

Recife, 31 de maio de 2017.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador-Geral

Desta forma, passo a adotar este novo posicionamento da Casa, em homenagem ao princípio da colegialidade e da segurança jurídica.

Assim, por se tratar das contas do exercício de 2010, sendo a irregularidade nos recolhimentos previdenciários a única determinante para o julgamento, e não devendo esta ensejar a rejeição da prestação de contas, dou provimento ao Pedido de Rescisão para reformar o Parecer Prévio, passando a recomendar à Câmara de Chã Grande a aprovação, com ressalvas, das contas ora analisadas.

Pelo exposto,

**CONSIDERANDO** a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade, nos termos do disposto no *caput* e no parágrafo único do artigo 83 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** o atendimento ao requisito de admissibilidade previsto no artigo 83 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

**CONSIDERANDO** a recente uniformização do entendimento desta Corte de Contas, no sentido de que, no julgamento das contas anteriores a 2013, não cabe a aplicação das Súmulas nºs 07 e 08 do TCE-PE;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**VOTO**, preliminarmente, pelo **CONHECIMENTO** do presente pedido de rescisão, por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para que seja reformado o Parecer Prévio no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Chã Grande a aprovação das contas do Prefeito do Município, Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, ora rescindente, relativas ao exercício financeiro de 2010, de forma a restarem homenageados os Princípios da Segurança Jurídica e do Colegiado.

---

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, MARCOS LORETO, JOÃO CARNEIRO CAMPOS, RANILSON RAMOS E CARLOS PIMENTEL VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL DR. CRISTIANO PIMENTEL.

CAF/LMF



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



OFÍCIO N.º 123/2017.

Chã Grande, 01 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Diogo Alexandre Gomes Neto**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº. 1140091-2, que julgou regular as contas da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE referente ao exercício financeiro de 2010, encaminhou todo o Processo para análise desta Casa Legislativa com recomendação para que APROVE com ressalvas as contas apresentadas por Vossa Excelência.

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete a apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 38, §1º da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC N.º 0600142-7, por meio da Decisão TC N.º 0287/06, esclarece: "No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal."

Diante do exposto, notifica-se Vossa Excelência para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Ficando facultada, ainda, vista integral dos autos, na sede da Câmara Municipal, sob a égide do devido processo legal em respeito irrestrito ao contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS DA SILVA  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Recebi em 01/12/17



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE/PE.



Camara Mun. de Chã Grande  
Protocolo Geral

Em 12/12/2017

As 9:00 Hrs

Recebido

Maria Renivânia Carolino Santos  
Secretária Administrativa  
Portaria 003/2017

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 886.582.714-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves, nº 76, Centro, Chã Grande/PE, vem perante V. Exa. apresentar **DEFESA** ao **PROCESSO TC Nº 1140091-2**, que trata da **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE relativa ao Exercício Financeiro de 2010**, o que faz pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

#### 1. SÍNTESE DA LIDE:

Cuidam os autos da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE, referente ao exercício financeiro de 2010.

Após apreciação da defesa apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo ora Defendente **Diogo Alexandre Gomes Neto**, na qual refutam todas as irregularidades e pedem a aprovação das contas, verificou-se apenas as seguintes inconsistências:

CONSIDERANDO o recolhimento intempestivo das contribuições dos servidores ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no montante de R\$ 112.461,59, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 448/2005, no artigo 40, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.717/98;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no montante de R\$ 361.470,30, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 448/2005;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições patronais ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS no montante de R\$ 240.010,98, contrariando o disposto no artigo 195, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições dos servidores ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS no montante de R\$ 91.157,26, contrariando o disposto na Lei Federal 8212/91,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04;

Conclui-se, pois, que a respeitável decisão do Tribunal de Contas acolheu, tão somente, parte das imputações feitas pela auditoria, resumindo-se a responsabilizar o Defendente aos termos destacados linhas acima.

Ver-se-á, entretanto, das exposições e análises feitas mais adiante, que a decisão do TCE/PE, se expressa excessivamente rigorosa e, por não refletir o conjunto probatório dos autos, imputa ao Defendente conduta inadequada à realidade fática, merecendo, por isso, a sua total reforma.

## 2. DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS OBJETO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO

- **RECOLHIMENTO A MENOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (DOS SERVIDORES E PATRONAIS) DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) E AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

Inicialmente, cumpre esclarecer que os débitos gerados no exercício de 2010 foram provenientes das gestões passadas desde a década de 1990, causando efeito contraproducente na administração pública, devido ao não cumprimento de pagamentos tempestivos das obrigações previdenciárias correntes.

Ou seja, a situação previdenciária do Município de Chã Grande já era extremamente deficitária, por motivos não causados pelo Defendente, que já assumiu a gestão com muitos débitos previdenciários, motivando a assinatura de termo de parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

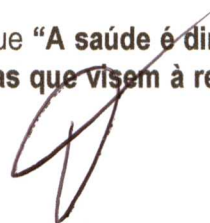
Frisa-se que os débitos previdenciários do exercício financeiro de 2010 foram objeto de parcelamento perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como perante o Regime Próprio de Previdência- CHÁPREV, conforme documentos anexos.

Outrossim, haver firmado o parcelamento do débito e assumido também os débitos criados pelas gestões anteriores demonstra a preocupação do Defendente em solucionar a questão previdenciária do Município de Chã Grande.

Ademais, embora reconhecesse que existiam tais débitos no ano de 2010, não podia o Defendente apenas naquele momento solucionar todas as demandas reprimidas há décadas pela população de Chã Grande.

Vale ressaltar que a substancial e constantes necessidades da população, sempre causa aflição aos administradores comprometidos, que ficam impedidos em sua maioria de executar programas, socorrer necessidades da comunidade carente, honrar seus compromissos com credores, adimplir encargos fiscais e sociais e manter em dia a folha de pagamento, os limites financeiros torna quase tudo inviável, para não se dizer impossível.

Os arts. 196 e 205 da Constituição Federal, estabelece que **“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco**





**de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.**

Essa norma constitucional não pode se tornar letras mortas, porém, na realidade, em vista das intensas dificuldades financeiras, no âmbito municipal, se torna uma utopia à grande maioria de pequenos municípios brasileiros. As Prefeituras do interior, como é o caso da administrada pelo Defendente, são daqueles órgãos públicos que ficam mais próximos do povo e, por isso, a porta mais acessível às famílias sem pão e sem teto.

Gize-se que que o fato do Defendente promover o parcelamento do débito, não há dano para a Previdência Social, mas apenas um diferimento do pagamento que, por ser acrescido de juros e multa, recompõe integralmente o valor devido, o que está sendo feito pelo Município de Chã Grande, mediante na sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Reitere-se que se trata de prestação de contas do exercício financeiro de 2010 e que o Eg. Tribunal de Contas já vinha decidindo e pacificou, recentemente, que as suas decisões, antes do exercício de 2011, eram todas no sentido de que não se punia irregularidades consistentes na ausência de repasses de contribuições previdenciárias com reprovação de prestação de contas.**

Isso ficou claríssimo no processo **TC n. 1140114-0**, que analisou a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Caruaru, concernente ao exercício financeiro de 2010, cuja decisão é a seguinte:

PROCESSO T.C. Nº 1140114-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/10/2013

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU (EXERCÍCIO DE 2010)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

INTERESSADO: Sr. JOSÉ QUEIROZ DE LIMA

ADVOGADOS: Drs. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO - OAB/PE Nº 24.201, WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA

COUTO - OAB/PE Nº 24.224, FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - OAB/PE Nº 29.702, HENRIQUE

CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA - OAB/PE Nº 22.508, BRENO JOSÉ RODRIGUES ANDRADE - OAB/PE Nº 24.794

E WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO - OAB/PE Nº 30.600

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1577/13

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1140114-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa do interessado;

CONSIDERANDO o parcelamento do montante de juros e multas do Regime Próprio de Previdência, bem como as provas apresentadas da quitação das parcelas;

**CONSIDERANDO TRATAR-SE DE PROCESSO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, QUANDO ESTA CORTE NÃO PUNIA COM A REJEIÇÃO O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS;**



CONSIDERANDO que as falhas remanescentes não devem ensejar a rejeição do presente processo de prestação de contas, por não serem de natureza grave;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo

59, inciso II, combinado com o artigo 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

**EM JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, AS CONTAS DO SR. JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DOMICÍPIO DE CARUARU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, DANDO-LHE, EM CONSEQUÊNCIA, QUITAÇÃO,** nos termos do artigo

61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações.

Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Caruaru, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

1. Adotar mecanismo de acompanhamento das metas fiscais e das prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
2. Estruturar o serviço de protocolo central, de modo a permitir o rastreamento da tramitação dos documentos;
3. Divulgar os demonstrativos de aplicação dos recursos da saúde e da educação através do SISTN, em cumprimento à

Resolução T.C. nº 01/2009.

Recife, 21 de outubro de 2013.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

A referida decisão do Tribunal de Contas que emitiu parecer prévio pela aprovação da prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caruaru, se ajusta perfeitamente ao presente caso, visto que as contas ora em julgamento versam sobre o exercício financeiro de 2010.

Naquela decisão sobre a prestação de contas de Caruaru, o Tribunal de Contas decidiu por sua aprovação, por considerar que, nos exercícios anteriores a 2011, aquela egrégia Corte não adotava irregularidades na previdência social, desde que houvesse o parcelamento da dívida, como motivo de reprovação de prestação de contas e sim como de recomendação.

O ora defendente, posto que há documentação nos autos, parcelou toda a dívida previdenciária de que cuida o processo em questão e passou a cumprir fielmente a avença celebrada, de modo que resta o caso apanhado por tais decisões.

Além disso, o **Pleno do egrégio Tribunal de Contas**, por exemplo, na **12º Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de abril do ano de 2012, julgou, no Processo TC n. 1103567-5, o Pedido de Rescisão** proposto pelo Sr. Assuero Vasconcelos de Arruda, em face do **Acórdão TC n. 427/10**, que decidiu pela rejeição da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Aliança, concernente ao exercício financeiro de 2008. O Pedido de Rescisão da Câmara Municipal da Aliança teve o Conselheiro **DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR** como Relator, que, em seu voto condutor do Acórdão, o qual deu provimento ao pedido de rescisão e julgou **REGULARES, COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Mesa Diretora daquele Poder Legislativo, concluiu nos seguintes termos:

**“CONHEÇO do presente PEDIDO DE RESCISÃO ante o atendimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL,**



**para, reformando o Acórdão nº 427/10, retificar a Decisão TC nº 0745/10, e julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas prestadas, mantendo, *in totum*, a multa e demais determinações consignadas nos termos da citada Decisão.”**

Do erudito e eloquente voto do Relator, no Pedido de Rescisão n. 1103567-5, tiram-se os seguintes excertos:

“Observa-se que a rejeição de contas se deu, fundamentalmente, em face de irregularidades identificadas na contabilização e recolhimento de contribuições previdenciárias, tanto do RPPS quanto do RGPS, bem como em virtude da reputada exorbitância e irrazoabilidade na aplicação de recursos com diárias a servidores e vereadores para participação em eventos.

O defendente, contudo, pugnando pela alteração do *decisum* vergastado, evoca o princípio da isonomia, alegando que, em situações idênticas à sua, este Tribunal teria dado tratamento distinto ao que lhe fora dispensado.

Para tal desiderato, no que concerne às falhas observadas na contabilização e recolhimento das contribuições previdenciárias, o Interessado transcreve excertos de Decisões exaradas nos Processos TC nºs 1040064-3, 1002378-1, 0970112-6, 1004072-9 e nos Recursos Ordinários referentes aos Processos TC nºs 1004072-9, 1005433-9, 1002738-5, 1002267-3 e 1004586-7, nas quais foram julgadas REGULARES, ou REGULARES COM RESSALVAS, as contas dos ordenadores de despesas, impondo-se-lhes apenas a cominação de multas.

O Recorrente alega, ademais, que não ocorreu desvio de dinheiro da contribuição previdenciária para qualquer outro serviço ou obra, ou a favor de quem quer que seja.

Já no que se refere às irregularidades concernentes às despesas com diárias para servidores e Vereadores participarem de eventos, o Interessado aduz que “não há que se falar em ilegalidade, uma vez que o Recorrente o fez estribado em Lei, observando rigorosamente as normas contidas na Resolução nº 163/06 que disciplina as respectivas concessões de diárias”.

Demais disto, o Recorrente arrola decisões proferidas nos autos dos Processos TC nºs 0801551-0, 9901606-0 e 0580055-9, nas quais restariam comprovadas que as ditas irregularidades atinentes a concessão de diárias não seriam “suficientes para a rejeição das contas, mas sim para serem julgadas regulares com ressalvas com objetivo de gerar determinações para que não se repitam em exercícios futuros”.

Analisando os argumentos oferecidos pelo Interessado, o membro do *parquet* junto a esta Corte de Contas, em seu opinativo, taxa de genéricos e contraditórios os arrazoados da defesa.

Outrossim, a insigne Procuradora do Ministério Público de Contas vislumbra razoabilidade nos argumentos, visto que, no seu entender,

a multa deve ser mantida, estabelecendo-se uma proporcionalidade menor, desde que observado que o débito para com o RPPS deve ser relevado, pois de pouca expressividade, e que os excessos de diárias, a exemplo do processo nº 0801551-0 deve ser ponderado pelo princípio da isonomia. As demais falhas permanecem.

Para, com isto, opinar

pelo conhecimento do Pedido de Rescisão, e no mérito pelo provimento parcial, para que as contas sejam julgadas regulares com ressalvas, mantendo-se as recomendações e multa proporcional nos termos acima analisados.

Assiste razão à douta Procuradora.



Com efeito, a baixa representatividade dos valores envolvidos, bem como os precedentes firmados por esta Casa em casos análogos, permite-me concluir que, no caso trazido à baila, as desconformidades apontadas na auditoria não são suficientes para rejeitar as contas prestadas.

Assim, diante do exposto, e na esteira do Parecer do Ministério Público de Contas, CONHEÇO do presente PEDIDO DE RESCISÃO ante o atendimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, reformando o Acórdão nº 427/10, retificar a Decisão TC nº 0745/10, e julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas prestadas, mantendo, *in totum*, a multa e demais determinações consignadas nos termos da citada Decisão.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, ROMÁRIO DIAS, MARCOS LORETO E JOÃO CARNEIRO CAMPOS ACOMPANHARAM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA GERAL, DRA. ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA.”

Pondera-se que o caso presente é semelhante àquele da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Aliança, o qual foi bem mais abrangente, conquanto, além das questões previdenciárias, envolvesse assuntos inerentes a diárias pagas a edis; o que não é o caso da prestação de contas do defendente.

Ainda a respeito desse tema, o Tribunal de Contas de Pernambuco tem diversas decisões que julgam regulares com ressalvas as prestações de contas até o exercício de 2011, quando parcelado o débito previdenciário:

PROCESSO T.C. Nº 1090076-7

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE CAPOEIRAS (EXERCÍCIO DE 2009)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

INTERESSADO: Sr. LUIZ CLAUDINO DE SOUZA

ADVOGADOS: Drs. LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS – OAB/PE Nº 20.189, MURILO OLIVEIRA DE ARAÚJO PEREIRA – OAB/PE Nº 18.526, RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 26.433, CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA – OAB/PE Nº 24.842, CARLOS EUGÊNIO GALVÃO MORAIS – OAB/PE Nº 27.508, FILIPE FERNANDES CAMPOS – OAB/PE Nº 31.509, RODRIGO RIBAS VALENÇA – OAB/PE Nº 26.533, MARÍLIA GOMES OLIVEIRA – OAB/PE Nº 30.916, MARIANA DE LUCENA FERREIRA – OAB/PE Nº 30.733, ALEXANDRE CAMAIURÁ SILVA BOTELHO – OAB/PE Nº 33.869 E KALEB FERNANDO S. T. ARAÚJO – OAB/PE Nº 30.767

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a defesa do interessado e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o valor máximo que a Prefeitura pode ter deixado de recolher aos cofres do INSS corresponde a 26,38% da contribuição patronal devida e que a defesa alega ter havido parcelamento do débito porventura existente junto ao INSS;

CONSIDERANDO que, com relação às demais falhas, depois de apresentada a defesa, permaneceram inalterados aspectos que, pelo seu conjunto e características, não têm o condão de macular as contas;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados como o artigo 75, da Constituição Federal; Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2013,

EMITIR Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Capoeiras a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito, Sr. Luiz Claudino de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2009, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, de outubro de 2013.

Conselheiro João Carneiro Campos –

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcos Loreto –

Relator Conselheiro Valdecir Pascoal

PROCESSO T.C. Nº 0880044-3

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (EXERCÍCIO DE 2007)

INTERESSADO: Sr. ANTÔNIO ARTUR DOS SANTOS

ADVOGADOS: D<sup>rs</sup>. PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA – OAB/PE Nº 5.791; FABRÍZIO DE AMORIM DE MENEZES – OAB/PE Nº 21.282; HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO – OAB/PE Nº 23.614; DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO – OAB/PE Nº 672-A; FABRÍCIO DE AGUIAR MARCULA – OAB/PE Nº 23.283 e ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE DE MACEDO - OAB-PE Nº 25.969

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0875/09

**CONSIDERANDO** a ausência de documentos e informações obrigatórias na Prestação de Contas de forma a contrariar a Resolução TC nº 01/2008;

**CONSIDERANDO** que, embora tenha havido o acordo de parcelamento dos recursos previdenciários não repassados ao RGPS, no exercício financeiro de 2007, constatou-se o descumprimento da Legislação Municipal e da Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2009,

Julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Filomena, relativas ao exercício financeiro de 2007, e, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, aplicar ao Ordenador de Despesas, Sr. ANTÔNIO ARTUR DOS SANTOS, multa no valor de R\$ 2.500,00, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da *internet* desta Corte de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, determinar a adoção das medidas a seguir relacionadas, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 73, inciso XII, da mesma Lei:

Apresentar as Prestações de Contas com todos os documentos e informações exigidos por Resolução desta Corte de Contas;  
Recolher e repassar as Contribuições Previdenciárias, relativamente ao RGPS, conforme previsto em Lei.  
Determinar que seja enviada cópia da presente Decisão ao INSS para que se faça a devida fiscalização.

Afora as decisões acima transcritas, outras até bem mais recentes daquela egrégia Corte de Contas concluíram por julgar regulares, com ressalvas, prestações de contas de Municípios, em vista do parcelamento de débitos previdenciários e de seu real cumprimento, motivo pelo qual entende-se que tal situação não enseja a rejeição das presentes contas.

## 2 DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, requer se digne em **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.**

Chã Grande-PE, 12 de Dezembro de 2017



Diogo Alexandre Gomes Neto





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPCO  
GABINETE DA PROCURADORA MARIA NILDA – MPCO 04



---

|                        |   |
|------------------------|---|
| <b>PARECER MPCO Nº</b> | <b>706/12</b>                               |
| <b>PROCESSO TC Nº</b>  | <b>1200761-4</b>                            |
| <b>RELATOR</b>         | <b>EXMO. CONS. SUBST. ADRIANO CISNEIROS</b> |
| <b>ÓRGÃO:</b>          | <b>PREF. MUN. DE CHÃ GRANDE</b>             |
| <b>INTERESSADO:</b>    | <b>DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO</b>           |
| <b>ASSUNTO:</b>        | <b>RECURSO ORDINÁRIO</b>                    |

---

### **1. Relatório**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Diogo Alexandre Gomes Neto em face do Parecer Prévio, emitido por esta Corte, publicado em 22.12.2011, recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande a REJEIÇÃO de suas contas (Processo TC Nº 1140091-2).

Esse Parecer Prévio fundamentou-se no recolhimento intempestivo das contribuições dos servidores ao RPPS, na ausência de recolhimento das contribuições patronais ao RPPS e na ausência de recolhimento das contribuições patronais e dos servidores ao RGPS.

O recorrente pleiteia que o recurso seja recebido, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com a reforma do parecer prévio e julgamento regular da documentação inclusa no processo, dando-se plena quitação referente à prestação de contas do exercício 2010.

É o relatório.

### **2. Juízo de Admissibilidade Recursal**

A parte é legítima e tem interesse jurídico no deslinde da questão, a exordial é tempestiva, uma vez que foi protocolada em 23.01.2012, logo se impõe seja conhecido, é como opinamos.

### **3. Preliminar**

Antes da análise da preliminar suscitada, entendemos que o pedido de que o Recurso seja recebido sob os efeitos devolutivo e suspensivo, deve ser acolhido tendo em vista o disposto na LOTCE, art. 78, §2º, segundo o qual o Recurso Ordinário deve ser recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvados os casos que indica.

9





Fls. 586  
MPCO04



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPCO  
GABINETE DA PROCURADORA MARIA NILDA – MPCO 04

Passemos à análise da preliminar. A decisão recorrida fundamentou-se nos seguintes considerandos:

“CONSIDERANDO o recolhimento intempestivo das contribuições dos servidores ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no montante de R\$ 112.461,59, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 448/2005, no artigo 40 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.717/98;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no montante de R\$ 361.470,30, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 448/2005;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições patronais ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS, no montante de R\$ 240.010,98, contrariando o disposto no artigo 195, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições dos servidores ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no montante de R\$ 91.157,26, contrariando o disposto na Lei Federal 8.212/91;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04”

O recorrente alega que, no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Chã Grande foram instaurados dois processos: o TC n.º 1140091-2, que trata das contas do prefeito municipal, onde foi analisado o cumprimento dos limites constitucionais e legais, e o TC n.º 1140092-4, que trata das contas do gestor municipal, em que são analisados os demais aspectos da gestão, entre eles as questões previdenciárias que foram os motivos ensejadores da emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Ainda segundo o recorrente, nas conclusões do Relatório de Auditoria constante nos autos do processo 1140091-2 objeto do presente recurso, teria sido feita referência apenas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, não havendo conclusão de rejeição pelas questões previdenciárias, não obstante as questões previdenciárias terem





Fls. 587  
MPC004

ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPCO  
GABINETE DA PROCURADORA MARIA NILDA – MPCO 04



sido tratadas no corpo do relatório e o recorrente ter apresentado as contrarrazões acerca dessas aspectos.

Em matéria de ordem, já como preliminar não nominada, o recorrente argumenta que os dois únicos itens que o recorrente supostamente teria descumprido seria o referente a gastos com pessoal, onde teria aplicado 55,64% em 2010, ultrapassando o limite estabelecido na LRF, art. 20; e o repasse do duodécimo à Câmara de vereadores, onde, segundo o Relatório, o recorrente teria repassado valor a maior, extrapolando o limite previsto na CF, art. 29-A. Entretanto, a defesa acerca desses dois pontos teria sido acatada pelo Conselheiro Relator na decisão recorrida.

Curiosamente, continua, no extrato on-line do processo cujo parecer prévio se recorre, a seguinte observação: "Na 87ª sessão, em 06.12.2011, foram abordados apenas os limites legais e constitucionais necessários para a emissão do parecer prévio" (fls. 30).

Questiona, então, se na sessão em que foi emitido o parecer prévio que ora se recorre foram analisados apenas os limites constitucionais e legais, como poderia o parecer prévio ter sido pela rejeição das contas, já que ele teria cumprido todos os limites constitucionais e infraconstitucionais?

Afirma ainda que as questões previdenciárias devem ser tratadas nos autos do processo TC n.º 1140092-4 (gestor municipal) e jamais no processo TC n.º 1140091-2 (prefeito municipal) sob pena de litispendência, assunto tratado no Código de Processo Civil, art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, que deve ser trazido ao caso por analogia.

Assiste razão ao recorrente.

De fato, o processo objeto do presente recurso refere-se às contas de governo, que têm como objeto apenas a análise da atuação governamental, em especial os limites constitucionais e legais. Sobre esse aspecto, é oportuno transcrever trecho do relatório constante do inteiro teor da deliberação recorrida (fls. 595).

"Cumprir destacar, inicialmente, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa. Revelam o cumprimento do orçamento, dos planos de

9





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPCO  
GABINETE DA PROCURADORA MARIA NILDA – MPCO 04



governo, dos programas governamentais; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento aos limites de gasto mínimo e máximo previstos para a saúde, educação e com pessoal."

Dessa forma, como bem expressou o Relator, o que está em discussão são os resultados da atuação governamental, expressando resultados globais. Assim, a deliberação vergastada saiu com uma tênue contradição. Não há aqui, análise de irregularidades, mas apenas aspectos de plano de governo.

Sobre o assunto, é oportuno transcrever enxerto do Acórdão do STJ:

"O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, DF e Municípios). Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88). As segundas - contas de administradores e gestores públicos, dizem respeito ao dever de prestar (contas) de todos aqueles que lidam com recursos públicos, captam receitas, ordenam despesas (art. 70, parágrafo único da CF/88). Submetem-se a julgamento direto pelos Tribunais de Contas, podendo gerar imputação de débito e multa (art. 71, II e § 3º da CF/88)." (STJ, RMS nº 11060/GO, rel. Min. PAULO MEDINA, pub. no DJ de 16.09.2002, p. 159). (grifamos)

Dessa forma, entendemos incabível, no bojo desse processo analisar irregularidade de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias, a não ser que a dívida fosse de tal monta que afetasse o **nível de endividamento do ente**, o que não foi o caso, e mesmo assim, o foco seria a dívida fundada não o descumprimento de

9





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPCO  
GABINETE DA PROCURADORA MARIA NILDA – MPCO 04



normas pelo não repasse de contribuições ao órgão de previdência, pois estes atos estão compreendidos na esfera de atuação do gestor de verba pública.

Também deve ser observado que o próprio Relatório de Auditoria não tratou de questões previdenciárias na síntese de análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais, fls. 391/392, restringindo-se, acertadamente, a exposição destes.

Ressalte-se, por fim, que essas irregularidades deverão ser objeto de análise nas contas do gestor. Tratá-las também aqui acarreta o risco jurídico de haver decisões contraditórias acerca de um mesmo objeto, já que esta Corte não trata as contas de governo e de gestão como processos conexos.

### **3. Mérito**

Analisaremos a defesa apresentada quanto ao mérito, apenas para subsidiar o julgamento das contas de gestão, não para influenciar nas contas de governo, pois entendemos que **in casu** houve equívoco no julgamento, conforme antedito.

#### **Regime Próprio de Previdência Social (item 4.5.1)**

A defesa alega, em síntese, que o Relator, em seu voto (fls. 595 a 604 do processo original) teria reconhecido o recolhimento das contribuições retidas dos servidores, entretanto, teria feito referência a duas guias de recolhimentos datadas de 18 de janeiro de 2011 e 11 de agosto de 2011 que caracterizariam o recolhimento intempestivo das contribuições, mantendo a irregularidade. Quanto à contribuição patronal, o Conselheiro teria afirmado que o parcelamento, por si só não seria suficiente para afastar a irregularidade.

Afirma que restaria comprovado que não há mais pendências a serem resolvidas junto ao RPPS do Município de Chã Grande, que todas as contribuições retidas dos servidores teriam sido recolhidas e que todas as competências que eventualmente não tenham sido recolhidas teriam sido parceladas, conforme termos de confissão e parcelamento anexos às fls. 34 a 50.

9





Fls. 590  
MPCO04



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPCO  
GABINETE DA PROCURADORA MARIA NILDA – MPCO 04

Saliaenta que, conforme o próprio Relatório de Auditoria, menos de 20% das contribuições descontadas dos servidores teriam sido recolhidas de forma intempestiva e que tais irregularidades deveriam, no máximo, serem apontadas como ressalva e recomendação. Cita diversas deliberações dessa Corte nesse sentido.

Não assiste razão ao recorrente.

De fato, há que se reconhecer que existe jurisprudência neste TCE nesses casos, inclusive com emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas com ressalvas.

Entretanto, recentemente, essa Corte editou a Súmula n.º 07, publicada do DOE em 03/04/12, cujo conteúdo é o seguinte: "O parcelamento de débitos previdenciários não sana irregularidades praticadas em exercícios anteriores".

Observa-se que essa Súmula trata exatamente do caso em questão, pois os débitos previdenciários referem-se aos exercícios de 2010 e 2011 e o parcelamento de débitos ocorreu apenas em janeiro de 2012. Verifica-se também que toda a jurisprudência apresentada pelo recorrente é anterior à edição dessa Súmula.

Por fim, ressalte-se que os valores devidos, apenas ao Regime Próprio, são significativos, pois o total parcelado, em valores originais, soma R\$791.845,44, sendo R\$522.443,90 referentes às contribuições patronais da prefeitura e R\$269.401,54, referentes ao Fundo Municipal de Saúde (vide termos de parcelamentos às fls. 34 a 50).

**Regime Geral de Previdência Social (item 4.5.2)**

O recorrente afirma que, em suas contrarrazões, teria alegado que firmou termo de confissão e parcelamento de débitos previdenciários junto à Receita Federal e que o Conselheiro Relator, em seu voto, teria afirmado que o parcelamento não afastaria a irregularidade quanto ao não recolhimento na primeira oportunidade.

Para reforçar os argumentos levantados na defesa, encaminha demonstrativo dos débitos previdenciários do Município junto ao RGPS (Doc. 04) e os termos de confissão e parcelamento de débitos (Anexo XVIII).

Argumenta que a confissão e o parcelamento de débitos previdenciários são, por si sós, suficientes para elidir quaisquer irregularidades, citando diversas jurisprudências desta Corte.

De forma semelhante ao item anterior, entendemos que não assiste razão ao recorrente. Isso porque, também aqui, todas as decisões deste TCE citadas são





Fls. 591  
MPCO04

ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPCO  
GABINETE DA PROCURADORA MARIA NILDA – MPCO 04




anteriores à Sumula 07 já referida. Também é de se ressaltar que o débito previdenciário relativo ao Regime Geral totalizou R\$ 479.909,86, apenas relativamente ao exercício de 2010, parte patronal, e R\$ 499.974,93, parte segurados (este último inclui parte do exercício 2009, fls. 546 e 557). Esses valores, são até superiores aos apontados no Relatório de Auditoria, R\$ 240.011,00, para a parte patronal e R\$ 91.157,26, relativa aos servidores (fls. 389 do processo original).

#### **4. Conclusão**

Do exposto, opinamos pelo conhecimento do presente recurso e pelo acolhimento das arguições de ordem, reformando-se o parecer prévio para que se recomende à Câmara Municipal de Chã Grande a Aprovação com Ressalvas das Contas do prefeito, Sr. Diego Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2010, opinamos ainda, que as contas de gestão sejam julgadas oportunamente, à luz da Súmula nº 7( sem prejuízo de outras reflexões), incluindo-se as irregularidades ora examinadas.

É o Parecer.

Recife, 17 de agosto de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA NILDA DA SILVA**  
Procuradora do MPCO

Colaborou ESC (Mat. 0784)





DESPACHO



**Código do SIGA:** 1101900

**Processo:** 11400912

**Despacho:** AO GAU02, COM PARECER EM ANEXO PARA OS DEVIDOS FINS. MPCO01, EM 20/08/12.

EMILIO CARLOS DE ARRUDA - 0058

TCE-PE/Procuradoria Geral  
Fls. 59 < 7  
Ministério Público de Contas







**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 14/11/2012  
PROCESSO TC Nº 1200761-4

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, AO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL SOBRE AS CONTAS DO CITADO PREFEITO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO TC Nº 1140091-2)

ADVOGADOS: DR. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO - OAB/PE Nº 24.201;  
DR. WALLE HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO - OAB/PE Nº 24.224;  
DR. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - OAB/PE Nº 29.702;  
DR. HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA - OAB/PE Nº 22.508;  
DR. OSMAR XAVIER ASSUNÇÃO - OAB/PE Nº 24.218 E DRA. WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO - OAB/PE Nº 30.600

RELATOR : CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADRIANO CISNEIROS

PRESIDENTE: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ADIADA A VOTAÇÃO EM FACE DO PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05/09/2012.

**RELATÓRIO**

O requerente interpôs o presente RECURSO ORDINÁRIO contra o Parecer Prévio exarado por esta Casa, no Processo TC nº 1140091-2, o qual recomendou a rejeição de suas contas como Prefeito do município de Chã Grande, no exercício financeiro de 2010. A citada decisão teve a seguinte motivação:

CONSIDERANDO o recolhimento intempestivo das contribuições dos servidores ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no montante de R\$ 112.461,59, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 448/2005, no artigo 40 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.717/98;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no montante de R\$ 361.470,30, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 448/2005;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições patronais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no montante de R\$ 240.010,98, contrariando o disposto no artigo 195, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições dos servidores ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no montante de R\$ 91.157,26, contrariando o disposto na Lei Federal 8.212/91;





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



O processo possui Parecer do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora Maria Nilda da Silva, que opinou pelo conhecimento do presente e, no mérito, foi pelo seu provimento para que esta casa emita parecer Prévio recomendando a aprovação, com ressalvas, das contas do recorrente.

As razões que levaram o Ministério Público de Contas a assim opinar foram as seguintes:

O recorrente alega que, no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Chã Grande foram instaurados dois processos: o TC n.º 1140091-2, que trata das contas do prefeito municipal, onde foi analisado o cumprimento dos limites constitucionais e legais, e o TC n.º 1140092-4, que trata das contas do gestor municipal, em que são analisados os demais aspectos da gestão, entre eles as questões previdenciárias que foram os motivos ensejadores da emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Ainda segundo o recorrente, nas conclusões do Relatório de Auditoria constante nos autos do processo 1140091-2 objeto do presente recurso, teria sido feito referência apenas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, não havendo conclusão de rejeição pelas questões previdenciárias, não obstante as questões previdenciárias terem sido tratadas no corpo do relatório e o recorrente ter apresentado as contrarrazões acerca dessas aspectos.

Em matéria de ordem, já como preliminar não nominada, o recorrente argumenta que os dois únicos itens que o recorrente supostamente teria descumprido seria o referente a gastos com pessoal, onde teria aplicado 55,64% em 2010, ultrapassando o limite estabelecido na LRF, art. 20; e o repasse do duodécimo à Câmara de vereadores, onde, segundo o Relatório, o recorrente teria repassado valor a maior, extrapolando o limite previsto na CF, art. 29-A. Entretanto, a defesa acerca desses dois pontos teria sido acatada pelo Conselheiro Relator na decisão recorrida.

Curiosamente, continua, no extrato on-line do processo cujo parecer prévio se recorre, a seguinte observação: "Na 87ª sessão, em 06.12.2011, foram abordados apenas os limites legais e constitucionais necessários para a emissão do parecer prévio"

Questiona, então, se na sessão em que foi emitido o parecer prévio que ora se recorre foram analisados apenas os limites constitucionais e legais, como poderia o parecer





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



prévio ter sido pela rejeição das contas, já que ele teria cumprido todos os limites constitucionais e infraconstitucionais?

Afirma ainda que as questões previdenciárias devem ser tratadas nos autos do processo TC n.º 1140092-4 (gestor municipal) e jamais no processo TC n.º 1140091-2 (prefeito municipal) sob pena de litispendência, assunto tratado no Código de Processo Civil, art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, que deve ser trazido ao caso por analogia.

Assiste razão ao recorrente.

De fato, o processo objeto do presente recurso refere-se às contas de governo, que têm como objeto apenas a análise da atuação governamental, em especial os limites constitucionais e legais. Sobre esse aspecto, é oportuno transcrever trecho do relatório constante do inteiro teor da deliberação recorrida (fls. 595).

"Cumprir destacar, inicialmente, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo.

Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa. Revelam o cumprimento do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento aos limites de gasto mínimo e máximo previstos para a saúde, educação e com pessoal".

Dessa forma, como bem expressou o Relator, o que está em discussão são os resultados da atuação governamental, expressando resultados globais. Assim, a deliberação vergastada saiu com uma tênue contradição. Não há aqui, análise de irregularidades, mas apenas aspectos de plano de governo.

Sobre o assunto, é oportuno transcrever enxerto do Acórdão do STJ:

"O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, DF e





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



Municípios). Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal.

Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c.49, IX da CF/88). As segundas - contas de administradores e gestores públicos, dizem respeito ao dever de prestar (contas) de todos aqueles que lidam com recursos públicos, captam receitas, ordenam despesas (art. 70, parágrafo único da CF/88). Submetem-se a julgamento direto pelos Tribunais de Contas, podendo gerar imputação de débito e multa (art. 71, II e § 3º da CF/88)." (STJ, RMS nº 11060/GO, rel. Min. PAULO MEDINA, pub. no DJ de 16.09.2002, p. 159). (grifamos)"

Dessa forma, entendemos incabível, no bojo desse processo analisar irregularidade de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias, a não ser que a dívida fosse de tal monta que afetasse o nível de endividamento do ente, o que não foi o caso, e mesmo assim, o foco seria a dívida fundada não o descumprimento de normas pelo não repasse de contribuições ao órgão de previdência, pois estes atos estão compreendidos na esfera de atuação do gestor de verba pública.

Também deve ser observado que o próprio Relatório de Auditoria não tratou de questões previdenciárias na síntese de análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais, fls. 391/392, restringindo-se, acertadamente, a exposição destes.

Ressalte-se, por fim, que essas irregularidades deverão ser objeto de análise nas contas do gestor. Tratá-las também aqui acarreta o risco jurídico de haver decisões contraditórias acerca de um mesmo objeto, já que esta Corte não trata as contas de governo e de gestão como processos conexos.

**3. Mérito**

Analisaremos a defesa apresentada quanto ao mérito, apenas para subsidiar o julgamento das contas de gestão, não para influenciar nas





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



contas de governo, pois entendemos que *in casu* houve equívoco no julgamento, conforme antedito.

Regime Próprio de Previdência Social (item 4.5.1)

A defesa alega, em síntese, que o Relator, em seu voto (fls. 595 a 604 do processo original) teria reconhecido o recolhimento das contribuições retidas dos servidores, entretanto, teria feito referência a duas guias de recolhimentos datadas de 18 de janeiro de 2011 e 11 de agosto de 2011 que caracterizariam o recolhimento intempestivo das contribuições, mantendo a irregularidade. Quanto à contribuição patronal, o Conselheiro teria afirmado que o parcelamento, por si só não seria suficiente para afastar a irregularidade.

Afirma que restaria comprovado que não há mais pendências a serem resolvidas junto ao RPPS do Município de Chã Grande, que todas as contribuições retidas dos servidores teriam sido recolhidas e que todas as competências que eventualmente não tenham sido recolhidas teriam sido parceladas, conforme termos de confissão e parcelamento anexos às fls. 34 a 50.

Salienta que, conforme o próprio Relatório de Auditoria, menos de 20% das contribuições descontadas dos servidores teriam sido recolhidas de forma intempestiva e que tais irregularidades deveriam, no máximo, serem apontadas como ressalva e recomendação. Cita diversas deliberações dessa Corte nesse sentido.

Não assiste razão ao recorrente.

De fato, há que se reconhecer que existe jurisprudência neste TCE nesses casos, inclusive com emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas com ressalvas.

Entretanto, recentemente, essa Corte editou a Súmula n.º 07, publicada do DOE em 03/04/12, cujo conteúdo é o seguinte: "O parcelamento de débitos previdenciários não sana irregularidades praticadas em exercícios anteriores".

Observa-se que essa Súmula trata exatamente do caso em questão, pois os débitos previdenciários referem-se aos exercícios de 2010 e 2011 e o parcelamento de débitos ocorreu apenas em janeiro de 2012. Verifica-se também que toda a jurisprudência apresentada pelo recorrente é anterior à edição dessa Súmula.

Por fim, ressalte-se que os valores devidos, apenas ao Regime Próprio, são significativos, pois o total parcelado, em valores originais, soma R\$ 791.845,44, sendo R\$ 522.443,90 referentes às contribuições patronais





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

da prefeitura e R\$ 269.401,54, referentes ao Fundo Municipal de Saúde (vide termos de parcelamentos às fls. 34 a 50).

**Regime Geral de Previdência Social (item 4.5.2)**

O recorrente afirma que, em suas contrarrazões, teria alegado que firmou termo de confissão e parcelamento de débitos previdenciários junto à Receita Federal e que o Conselheiro Relator, em seu voto, teria afirmado que o parcelamento não afastaria a irregularidade quanto ao não recolhimento na primeira oportunidade.

Para reforçar os argumentos levantados na defesa, encaminha demonstrativo dos débitos previdenciários do Município junto ao RGPS (Doc. 04) e os termos de confissão e parcelamento de débitos (Anexo XVIII). Argumenta que a confissão e o parcelamento de débitos previdenciários são, por si sós, suficientes para elidir quaisquer irregularidades, citando diversas jurisprudências desta Corte.

De forma semelhante ao item anterior, entendemos que não assiste razão ao recorrente. Isso porque, também aqui, todas as decisões deste TCE citadas são anteriores à Sumula 07 já referida. Também é de se ressaltar que o débito previdenciário relativo ao Regime Geral totalizou R\$ 479.909,86, apenas relativamente ao exercício de 2010, parte patronal, e R\$ 499.974,93, parte segurados (este último inclui parte do exercício 2009, fls. 546 e 557). Esses valores, são até superiores aos apontados no Relatório de Auditoria, R\$ 240.011,00, para a parte patronal e R\$ 91.157,26, relativa aos servidores (fls. 389 do processo original).

**4. Conclusão**

Do exposto, opinamos pelo conhecimento do presente recurso e pelo acolhimento das arguições de ordem, reformando-se o parecer prévio para que se recomende à Câmara Municipal de Chã Grande a Aprovação com Ressalvas das Contas do prefeito, Sr. Diego Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2010, opinamos ainda, que as contas de gestão sejam julgadas oportunamente, à luz da Súmula nº 7 (sem prejuízo de outras reflexões), incluindo-se as irregularidades ora examinadas."

É o relatório.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**VOTO DO RELATOR**

Srs. Conselheiros, creio que será a primeira vez que este Tribunal em sua composição plena decidirá sobre a questão de considerar nas contas de governo a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Acredito que o que deveríamos avaliar nas contas de governo é o aumento do endividamento ocasionado pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias e avaliarmos se este aumento seria relevante a ponto de comprometer as contas do exercício, contudo, isso não foi discutido e nem constou do julgamento original, logo, não poderia em sede de recurso analisarmos essa questão, pois implicaria em cerceamento do direito de defesa.

Na realidade, o principal questionamento aqui é que são contas de governo, e que constou no relatório a questão de não ter sido feito recolhimento da contribuição previdenciária no exercício.

O parecer do Ministério Público foi no sentido de que fosse desconsiderado isso em contas do prefeito; fosse considerado como ato de gestão. Foi amparado em decisão judicial a opinião do Ministério Público.

**CONSELHEIRA TERESA DUERE (PRESIDENTE): aparece**

Gostaria de lembrar ao relator que há uma decisão tomada em Reunião Administrativa aprovando as normas das contas de governo, e, a previdência está lançada como uma questão de governo, e não apenas de gestão, porque é uma questão de política.

**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADRIANO CISNEIROS (RELATOR):**

Sra. Presidente, acho que é a primeira vez que o Pleno vai, realmente, julgar um caso concreto.

**CONSELHEIRA TERESA DUERE (PRESIDENTE):**

Não, já julgou.

**DRA. MARIA NILDA DA SILVA (PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO):**

Já existe julgamento, inclusive, contra parecer meu.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



**CONSELHEIRA TERESA DUERE (PRESIDENTE) :**

Inclusive houve uma reunião com o Ministério Público de Contas expondo toda a fundamentação das contas de governo para mostrar porque a previdência bem como as outras estavam na competência de contas de governo, por se tornarem políticas e não apenas instrumento de gestão.

**CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS :**

Sra. Presidente, gostaria de saber - já que se trata de contas de governo, se foi analisada a gestão como um todo, no caso concreto o déficit, ou se foi apenas de um exercício isolado.

A rejeição se dá por uma questão previdenciária. O déficit foi originado pelo gestor? Já foi uma coisa herdada?

**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADRIANO CISNEIROS (RELATOR) :**

Foi no exercício.

**CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS :**

Não há dúvida em relação a isso? Qual o valor Conselheiro do déficit.

**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADRIANO CISNEIROS (RELATOR) :**

Não existe dúvida.

Recolhimento intempestivo de contribuições ao Regime Próprio, valor aproximado de R\$ 112.000,00; ausência de recolhimento ao Regime Próprio das contribuições patronais, montante de R\$ 361.000,00, e, ausência de recolhimento das contribuições ao Regime Geral, também, o valor de R\$ 240.000,00.

Então, ele deixou, realmente, só as patronais são mais de R\$ 500.000,00. E cerca de R\$ 200.000,00, a contribuição dos servidores que não foi recolhida. Agora, realmente, o valor é relevante para um município como Chã Grande.

A questão é a seguinte, Conselheira Presidente, não tinha conhecimento que o Pleno já havia julgado processo dessa natureza, mas acredito que, como o Tribunal está fazendo, deveria nesse momento, também, aquilatar qual o impacto desse







**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



atraso no endividamento do município, para fazer a dosimetria da questão.

**DRA. MARIA NILDA DA SILVA (PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO):**

E foi esse o meu parecer, foi nesse sentido.

**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADRIANO CISNEIROS (RELATOR):**

Se esse atraso realmente deve ser relevante - mas não foi discutido isso no processo original, também não vou discutir agora-. Se for o endividamento um pequeno percentual, acredito que isso não seria suficiente para macular contas, é irregularidade, entretanto não seria suficiente para macular contas.

No caso, não foi. Acredito que o Tribunal, no caso, está fazendo um trabalho, vamos dizer assim, incompleto. Houve o descumprimento, é irregularidade. Agora, teria que se avaliar o impacto disso no endividamento do município. O que isso compromete no futuro, se é relevante. Então, o Tribunal, sim, deveria considerar como irregularidade grave. Se não foi relevante no impacto do endividamento do órgão, poderia ser apenas uma questão de ressalvas.

**CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR:**

Sra. Presidente, gostaria só de pontuar a colocação do nobre Conselheiro dizendo que a preocupação da Casa, pelo menos foi isso que fez com que esta Casa incluísse nas contas de governo a previdência, não é só em endividamentos do município. Há um problema que nós só podemos calcular com o cálculo atuarial mesmo: é o desequilíbrio atuarial, inclusive dos fundos de previdência próprios.

É o desequilíbrio financeiro e atuarial, porque, na medida em que não se faz a contribuição no momento certo, já desequilibra todo o cálculo que foi feito, até porque é sistema de capitalização. Deveríamos contribuir para a nossa aposentadoria, nós sabemos que nem isso tem sido feito porque ainda estamos no sistema de repartição simples. Afora isso, você tem a maquiagem que é feita nos demonstrativos para comprometimento de despesas com pessoal. Todas essas questões foram analisadas, não foi só a dívida fundada e ainda há os





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



consectários legais, as multas. Os consectários que trazem prejuízo, as multas de mora e as correções.

**CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS:**

No caso concreto, é com o Regime Geral? Parece-me que não é...

**CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR:**

Não. São as duas coisas.

**CONSELHEIRO ADRIANO CISNEIROS:**

Neste caso específico são os dois: Regime Geral e Regime Próprio. Então, a irregularidade, no caso, ganha relevância porque vai afetar as contas do Fundo de Previdência. Então, de fato tem essa nuança.

**CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS:**

Agora, Sr<sup>a</sup> Presidenta, o que diz o Relator e inclusive a douta Procuradora é pertinente, era bom o Relatório de Auditoria analisar o impacto disse nas finanças, já que está se julgando as contas de governo. É importante fazer referência desse impacto nas contas.

**DRA. MARIA NILDA DA SILVA (PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO):**

A análise precisa ser um pouco mais completa.

**CONSELHEIRA TERESA DUERE (PRESIDENTA):**

Na verdade, acho que o Relator sabe, porque é contador, que até hoje o Tribunal não fez auditoria de passivo, até hoje não existe no Tribunal isso. Nós estamos trabalhando para agora fazer, quer dizer, não pode ter uma coisa com relação a passivo, porque até hoje não foi auditado passivo, então, não pode ter essa relação. A partir do próximo ano é que terá.

**CONSELHEIRO ADRIANO CISNEIROS:**

Os demonstrativos contábeis são incorretos em relação à dívida.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



**CONSELHEIRA TERESA DUERE (PRESIDENTA) :**

Não poderia ter essa relação.

**CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR:**

O controle patrimonial não existe.

**CONSELHEIRO ADRIANO CISNEIROS:**

A questão do passivo é fundamental. A grande maioria dessas contas não reflete a realidade das dívidas que existem nos municípios.

Então, vamos aprimorar a auditoria do passivo e considerar esse o endividamento.

**CONSELHEIRA TERESA DUERE (PRESIDENTA) :**

E olhar o Fundo de Previdência, se existe, se isso vai influir; porque um lugar como Chã Grande, ter, no exercício, quase um milhão de dívida é significativo para qualquer fundo de previdência.

**CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR:**

Isso passa a ser missão desta Casa, à medida que a nova contabilidade estatui o Regime de Competência, quer dizer, agora você tem Regime de Caixa só para questões orçamentárias.

**VOTO DO RELATOR**

Em face de todo o exposto,  
Conheço do presente recurso ordinário por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe provimento.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, MARCOS LORETO, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E JOÃO CARNEIROS CAMPOS VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA GERAL, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA NILDA DA SILVA.

ASF/ME/W





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 05/09/2012

PROCESSO TC Nº 1200761-4

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, CONTRA O PARECER PRÉVIO EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL SOBRE AS SUAS CONTAS DO PREFEITO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO TC Nº 1140091-2)

ADVOGADOS: DR. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO - OAB/PE Nº 24.201; DR. WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO - OAB/PE Nº 24.224; DR. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - OAB/PE Nº 29.702; DR. HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA - OAB/PE Nº 22.508; DR. OSMAR XAVIER ASSUNÇÃO - OAB/PE Nº 24.218 E DRA. WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO - OAB/PE Nº 30.600

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADRIANO CISNEIROS

PRESIDENTE: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**RELATÓRIO**

O voto se encontra em lista e é pelo provimento do recurso para que o Parecer seja modificado para recomendar a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito.

O mérito da questão é desconsiderar a matéria previdenciária das contas de governo para serem julgadas nas contas de gestão. Há um parecer do Ministério Público nesse sentido, inclusive, amparado em decisões do STJ quanto à matéria.

CONSELHEIRA TERESA DUERE - PRESIDENTE

Quer dizer que é para ser julgado em contas de gestão e não em contas de governo?

CONSELHEIRO ADRIANO CISNEIROS - RELATOR

É.

CONSELHEIRA TERESA DUERE - PRESIDENTE

Eu acho que consta das contas de governo essa questão. O que foi aprovado por nós, em reunião administrativa, consta. Ele macula as contas de governo. Não é uma decisão só de gestão, é de política de governo.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



CONSELHEIRO ADRIANO CISNEIROS - RELATOR

O parecer do Ministério Público se refere à questão do endividamento, alegando que só haveria irregularidade nas contas de governo caso tivessem sido ultrapassados os limites de endividamento; e, no caso, não houve essa alegação dos limites de endividamento.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

Eu só lembro ao Conselheiro Adriano Cisneiros, como a Sra. Presidente lembrou muito bem, que a gente decidiu numa reunião técnica administrativa deixar claro que, em contas de governo, também a questão previdenciária, esse cômputo seria aumentado, já que falta uma norma que defina os limites do que é conta de governo e do que é conta de gestão, a gente trabalhava sempre com questão de educação, de saúde, alguns projetos, a parte dos demonstrativos contábeis e, também, incluindo outras áreas, dentre elas a questão previdenciária: do não recolhimento, do regime geral, do regime próprio.

CONSELHEIRA TERESA DUERE - PRESIDENTE

Regime Geral ficaria só na recomendação, mas regime próprio...

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

Isso. Mas eu fiquei curioso em saber, Conselheiro Adriano Cisneiros, quais as decisões do STJ que entram nessa questão de contas de governo e contas de gestão, se tem ou se...

CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO ADRIANO CISNEIROS - RELATOR

É só falando sobre as contas do prefeito. É o Acórdão STJ proferido no RMS nº 11060/GO, rel. Min. PAULO MEDINA, pub.no DJ de 16.09.2002, o conteúdo dele, transcrito pelo Ministério Público, é o seguinte:

"O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, DF e Municípios). Revelam o cumprimento do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88). As segundas - contas de administradores e gestores públicos, dizem respeito ao dever de prestar (contas) de todos aqueles que lidam com recursos públicos, captam receitas, ordenam despesas (art. 70, parágrafo único da CF/88). Submetem-se a julgamento direto pelos Tribunais de Contas, podendo gerar imputação de débito e multa (art. 71, II e § 3º da CF/88)".

CONSELHEIRO CARLOS PORTO

Sra. Presidente, peço vista do processo.

CONSELHEIRA TERESA DUERE - PRESIDENTE

V.Exa. está com vista do processo, e eu vou solicitar à Diretora do DCM para que realize uma reunião com o Ministério Público, se V.Exa., Dra. Eliana, assim o permitir, para que exponha a nova roupagem das contas de governo aprovada na reunião administrativa, porque me parece um pouco ultrapassado o parecer em relação ...

PROCURADORA GERAL - DRA. ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

É que, provavelmente, muitas vezes, decisões da administração e das reuniões administrativas o Ministério Público não tem conhecimento. Isso dificulta o trabalho do Ministério Público. Muitas vezes o Ministério Público quer trabalhar em harmonia com o Tribunal, mas não tem conhecimento de algumas decisões importantes que são tomadas na Casa.

CONSELHEIRA TERESA DUERE - PRESIDENTE

Por isso que eu estou solicitando isso a V.Exa. e vou determinar que seja feita essa reunião.

FT/W





**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Certificamos que o Acórdão TC. Nº 2137  
de 28/12/12 Foi publicado no Diário  
Eletrônico do TCU/PE em 01/01/13  
página 4

**JOSÉ DEODATO DE ALENCAR**  
Diretoria de Plenário  
Matrícula nº 0110

**PROCESSO T.C. Nº 1200761-4  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/11/2012  
RECURSO ORDINÁRIO  
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE  
INTERESSADO: Sr. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
ADVOGADOS: Drs. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE  
Nº 24.201, WALLE HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO - OAB/PE Nº  
24.224, FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO –  
OAB/PE Nº 29.702, HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA -  
OAB/PE Nº 22.508, OSMAR XAVIER ASSUNÇÃO - OAB/PE Nº 24.218 E  
WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE Nº 30.600  
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, ADRIANO CISNEIROS  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
ACÓRDÃO T.C. Nº 2137/12**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1200761-4, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, AO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL SOBRE AS CONTAS DO CITADO PREFEITO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO T.C. Nº 1140091-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, Em CONHECER o presente recurso ordinário por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Recife, 28 de dezembro de 2012.

Conselheira Teresa Duere - Presidente

Conselheiro, em exercício, Adriano Cisneiros - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora-Geral, em exercício  
AM/MCM





DESPACHO

Fls. 608  
GEEC - TCE/PE



**Código do SIGA:** 1167312

**Processo:** 11400912

**Despacho:** À GCDM, PARA AS PROVIDÊNCIAS. PUBLICADO EM 05/01/13.

---

CLÁUDIA MÉRCIA SAMPAIO DE MELO HOLANDA - 0229







Processo TC Nº 1140091-2



À GEEC,  
para as providências cabíveis. CORG, em 30/01/13.

0280 - MARIA AMANDA DE CASTRO ROCHA BRAVO  
30/01/2013





**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Processo TC N° 1140091-2



À DIBI, PARA DIGITALIZAÇÃO.

9613 - Rawdson Barboza do Espírito Santo  
31/01/2013

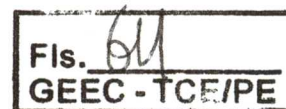




**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**



Processo TC N° 1140091-2



À DIEC, PARA ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE  
CHÃ GRANDE.

0229 - CLÁUDIA MÉRCIA SAMPAIO DE MELO  
HOLANDA  
19/03/2013





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO  
77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/10/2013  
PROCESSO TC N° 1140114-0  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU,  
RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010  
INTERESSADO: JOSÉ QUEIROZ DE LIMA  
ADVOGADOS: DR. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO - OAB/PE N° 24.201  
DR. WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO - OAB/PE N° 24.224  
DR. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - OAB/PE N° 29.702  
DR. HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA - OAB/PE N° 22.508  
DR. BRENO JOSÉ RODRIGUES ANDRADE - OAB/PE N° 24.794  
DRA. WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO - OAB/PE N° 30.600  
PRESIDENTE E RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da prestação de contas do Gestor da Prefeitura Municipal de Caruaru, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo como Ordenador de Despesas o Sr. José Queiroz de Lima, Prefeito do Município.

A presente prestação de contas foi protocolada nesta Corte em 30/03/2011, observando, portanto, o artigo 32 da Lei Estadual n° 12.600/04.

Após análise técnica, foi elaborado o Relatório de Auditoria (fls. 1253 a 1261), da lavra dos Técnicos de Auditoria das contas públicas Severino Antônio dos Santos e Daniel Cosme de Lima, com o visto da Inspetora Regional em exercício Denize Rocha Cavalcanti de Sena, que em síntese apontou o que se segue:

1. Ausência de mecanismos para acompanhamento das metas fiscais;
2. Ausência de estruturação do protocolo central;
3. Ausência de publicação dos demonstrativos de aplicação dos recursos da saúde e da educação;
4. Contribuições previdenciárias pagas com atraso sem os acréscimos financeiros devidos;
5. Ausência de realização de concurso público.

Devidamente notificado, o interessado apresentou defesa (fls. 1266 a 1274), através de seus advogados, com procuração nos



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

autos (fls. 1275), com diversos documentos acostados (fls. 1276 a 1331).

Consta nos autos, Relatório Complementar às fls. 1333 a 1336, concluindo por manter a irregularidade apontada anteriormente no Relatório de Auditoria, isto é, contribuições pagas com atraso sem os acréscimos financeiros devidos.

O interessado foi notificado do Relatório Complementar, apresentando defesa às fls. 1346 a 1355, acostando diversos documentos (fls. 1356 a 1359).

Consta, também, nos autos Nota Técnica de Esclarecimento (fls. 1361 a 1364).

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Compulsando os autos, verifiquei que a equipe técnica apontou a **ausência de mecanismo para acompanhamento das metas fiscais e deixou de estruturar o serviço de protocolo central.** Além disso, a equipe técnica constatou "que os demonstrativos de aplicação dos recursos da saúde e da educação, referente ao exercício de 2010, foram elaborados, porém não estão sendo divulgados através do SISTN, em descumprimento à Resolução TC n° 01/2009."

Analisei a defesa do interessado em relação às falhas apontadas pela equipe técnica e meu entendimento é de que não há como acatar integralmente os argumentos apresentados pelo defendente, porém entendo tratar-se de irregularidades passíveis de recomendação ao gestor para que sejam corrigidas e não mais se repitam nas próximas prestações de contas.

Quanto à **ausência de realização de Concurso Público**, a equipe de auditoria constatou que esta Corte determinou, através da Decisão TC n° 0636/10, de 09 de julho de 2010, a transformação dos cargos comissionados existentes em cargos efetivos do quadro permanente da Prefeitura, a serem providos por Concurso Público dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da citada Decisão, com a devida exoneração dos servidores comissionados.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Foi solicitado à Administração da Prefeitura, através de Ofício, informações sobre as providências adotadas. Em sua resposta, a Prefeitura esclareceu que já tinham sido exonerados os ocupantes dos cargos comissionados e que um Concurso Público estaria em fase final.

Constatou-se posteriormente que, de fato, foi realizado Concurso Público no exercício de 2010, porém para 161 (cento e sessenta e uma) vagas no cargo efetivo de médico e não para àqueles cargos em que houve exoneração dos comissionados.

A defesa afirma que foram exonerados todos os cargos relativos à atividade fim, os quais representavam a minoria, quais sejam, Auxiliares e Fiscais de Serviço Público, Auxiliares de Enfermagem, Atendentes de Enfermagem, Professores, Dentistas, Enfermeiros, Assistentes Sociais, Nutricionistas, Farmacêuticos e Veterinários.

De acordo com o defendente, "não foram contratados substitutos, tendo em vista a dispensabilidade do serviço dos mesmos, considerando que os quadros já estavam preenchidos, seja com cargos efetivos do quadro, ou com contratos temporários por excepcional interesse público já analisados e homologados por esta Corte de Contas".

Quanto aos demais servidores relativos à atividade meio, os quais representavam a maioria, a defesa afirma que foram todos exonerados e substituídos por servidores terceirizados.

Por fim, a defesa esclarece "que a Decisão TC n° 0636/2010 não estabeleceu prazo para a realização de Concurso Público, mas tão somente para exoneração e regularização dos cargos, o que de fato ocorreu".

Em relação a esta última afirmação, a defesa se equivoca, visto que a citada Decisão determina que a Administração da Prefeitura tome providências para transformar os cargos comissionados em cargos efetivos do quadro permanente da Prefeitura, **"a serem providos por concurso público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias..."**.

O defendente descumpriu parte da Decisão desta Corte, cumprindo apenas a determinação de exonerar os servidores, porém a Administração verificou que não era necessário efetuar todas as substituições, apenas parte delas o que foi feito através de servidores terceirizados e contratações temporárias.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



Meu entendimento é de que a Prefeitura de Caruaru deve realizar, de imediato, um levantamento das suas necessidades de pessoal para que, em sendo necessário contratar, que o faça através de concurso público, como determina a Lei.

**Ausência de publicação dos demonstrativos de aplicação dos recursos da saúde e da educação** - A equipe de auditoria apurou que "os demonstrativos de aplicação dos recursos da saúde e da educação, referente ao exercício de 2010, foram elaborados, mas não estão sendo divulgados através do SISTN, em descumprimento à Resolução TC n° 01/2009".

A defesa esclarece que todas as informações do Município foram publicadas, estando tais informações disponíveis no SISTN para consulta.

Quanto às **contribuições previdenciárias pagas com atraso**, sem os acréscimos financeiros devidos, a equipe técnica constatou que "a Prefeitura Municipal de Caruaru não repassou de forma integral as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Próprio de Previdência Social - Caruaru PREV e não fez o pagamento dos acréscimos financeiros, decorrentes dos atrasos nos repasses das contribuições previdenciárias."

A auditoria verificou que o montante dos juros e multas devido pela Prefeitura de Caruaru ao Instituto Próprio de Previdência Social - CARUARUPREV, após o levantamento do período em atraso, foi de **R\$ 820.431,92**.

A defesa do interessado esclarece que o que foi analisado no Relatório Complementar "são contribuições acessórias, ou seja, todas as contribuições previdenciárias principais (contribuições patronal e dos servidores) foram integralmente recolhidas, restando apenas a regularização quanto às despesas acessórias, decorrentes de juros e multa".

O defendente afirma, ainda, que em relação à parte patronal já foi realizado o parcelamento integral do montante devido e homologado pelo Ministério da Previdência, acostando documentos comprobatórios (Doc. 01 a 07), nos autos.

No que se refere à parte do servidor, a defesa afirma que foi integralmente recolhida e que os respectivos comprovantes foram enviados a esta Corte.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Quanto aos juros incidentes sobre as contribuições, o defendente afirma tratar-se de obrigações acessórias, as quais são passíveis de parcelamento, o que de fato foi realizado, como pode ser constatado com os novos documentos acostados.

Por fim, o defendente cita diversas decisões deste Tribunal de Contas as quais tratam de matéria semelhante até o exercício financeiro de 2010.

Entendo que, como se trata de prestação de contas do exercício financeiro de 2010, portanto anterior a publicação da Súmula 08 desta Corte, considero satisfatório o parcelamento de dívida previdenciária com todas as provas anexadas aos autos.

Isso posto, e,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e a defesa do interessado;

**CONSIDERANDO** o parcelamento do montante de juros e multas do Regime Próprio de Previdência, bem como as provas apresentadas da quitação das parcelas;

**CONSIDERANDO** tratar-se de processo do exercício financeiro de 2010, quando esta Corte não punia com a rejeição o parcelamento de débitos previdenciários;

**CONSIDERANDO** que as falhas remanescentes não devem ensejar a rejeição do presente processo de prestação de contas, por não serem de natureza grave;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Julgo **regulares, com ressalvas**, as contas do Sr. José Queiroz de Lima, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Caruaru, relativas ao exercício financeiro de 2010, dando-lhe, em consequência, quitação, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações.

**DETERMINO**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Caruaru, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Adotar mecanismo de acompanhamento das metas fiscais e das prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
2. Estruturar o serviço de protocolo central, de modo a permitir o rastreamento da tramitação dos documentos;
3. Divulgar os demonstrativos de aplicação dos recursos da saúde e da educação através do SISTN, em cumprimento à Resolução TC n° 01/2009.

---

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO E DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.  
MB/MV/ACP



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 04/04/2012

PROCESSO TC Nº 1103567-5

PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO SR. ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA AO ACÓRDÃO TC Nº 427/10 PROCESSO TC Nº 1004146-1 E À DECISÃO TC nº 0745/10 (PROCESSO TC Nº 0910018-0)

ADVOGADOS: DR. JARBAS FERNANDES DA CUNHA FILHO-OAB/PE Nº 3.152; DR. GUSTAVO ROCHA DE MORAES - OAB/PE Nº 21.727; DR. ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JÚNIOR - OAB/PE Nº 16.008

INTERESSADOS: ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PRESIDENTE: CONSELHEIRO TERESA DUERE

**RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos de **PEDIDO DE RESCISÃO**, protocolado neste Tribunal aos 10 de maio de 2011, proposto pelo Sr. **ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA**, em face do **ACÓRDÃO TC nº 427/10**, publicado aos 19 de outubro de 2010 (fl. 16 do Processo TC nº 1004146-1), o qual deliberou pelo **CONHECIMENTO** do recurso ordinário para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo o teor da **DECISÃO TC nº 0745/10**, que deliberou pela **IRREGULARIDADE DAS CONTAS** do exercício financeiro de 2008 do ordenador de despesas e Presidente da Câmara Municipal de Aliança.

2. Insatisfeito com o teor do Acórdão TC nº 427/10, o Interessado interpôs o presente pedido de rescisão, carreando aos autos novos documentos, bem como transcrições de várias decisões e acórdãos prolatados por esta Corte de Contas que deliberaram pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** em situações que, no entender do mesmo, seriam idênticas à que ora se analisa.

3. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para apreciação e emissão de opinativo. Lá, o processo foi analisado pela Ilustre Procuradora **Maria Nilda** que, por meio do Parecer MPCO nº 720/11 (fl. 20-23), opinou pelo **CONHECIMENTO** do pedido de rescisão e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que as contas sejam julgadas **REGULARES COM RESSALVAS**, mantendo-se as recomendações e multa proporcional nos seus termos originais.

4. Eis, em apertada síntese, o relatório.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**VOTO DO RELATOR**

**Da Admissibilidade**

A controvérsia em tela visa, conforme já exposto, à reformulação do julgado do Processo TC nº 1004146-1 [Acórdão TC nº 427/10]. A análise dos autos indica que a parte possui **legitimidade e interesse processual** no deslinde da questão, e que o Pedido é **manifestamente tempestivo**.

No que toca o preenchimento dos critérios insculpidos no artigo 83 da Lei Estadual nº 12.600/04 - LOTCE/PE -, noto que o responsável carregou aos autos novos documentos, atendendo, portanto, ao disposto no inciso II da norma supracitada.

Sendo assim, deve o presente **PEDIDO DE RESCISÃO** ser **CONHECIDO**, por preencher todos os requisitos de admissibilidade.

**Do Mérito**

Inicialmente, transcrevo excerto do voto condutor da decisão originária, da talha do Eminentíssimo Conselheiro Valdecir Pascoal, *verbis*:

PROCESSO T.C. Nº 0910018-0  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA (EXERCÍCIO DE 2008)  
INTERESSADO: Sr. ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
DECISÃO T.C. Nº 0745/10

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência do Município de Aliança - FUMAP, da contribuição previdenciária dos meses de outubro e novembro, bem assim o atraso no recolhimento das contribuições devidas ao RPPS, o que se caracteriza como reincidência, pois praticada também no exercício financeiro de 2007, em desconformidade com os princípios expressos da administração pública, o postulado da economicidade e o princípio do equilíbrio financeiro-atuarial dos regimes



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

próprios de previdência, artigos 37, 40 e 70, da Constituição Federal, bem como afronta os preceitos da Lei Federal nº 9.717/98 e a Lei Municipal nº 1.473/06, artigo 43, § 9º;

CONSIDERANDO a omissão no registro contábil das contribuições previdenciárias, parte patronal, dos meses de janeiro a novembro de 2008, o que prejudicou a fidedignidade dos demonstrativos contábeis da Câmara Municipal e a análise do comprometimento da Receita Corrente Líquida - RCL com gastos de pessoal, em afronta ao Princípio da Transparência e às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 90 a 105, bem assim da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 54 e 55;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal da Aliança não efetuou no exercício financeiro de 2008 o recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias sobre os subsídios dos Vereadores, afrontando a Constituição Federal, os artigos 37, 40 e 195, e a Lei Federal nº 8.212/91, artigo 12, inciso I, "j", c/c os artigos 20 e 22, inciso I;

CONSIDERANDO que não houve registro contábil das contribuições previdenciárias devidas ao INSS sobre os subsídios dos Vereadores, em afronta ao Princípio da Transparência e às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 90 a 105, bem assim da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 54 e 55;

CONSIDERANDO que houve uma aplicação de recursos públicos em valor exorbitante e irrazoável em despesas com diárias para servidores e Vereadores participarem de eventos, haja vista que tais gastos perfizeram 13,98% da despesa total do Legislativo no exercício financeiro de 2008, o que vai de encontro ao princípio da economicidade, eficiência e da supremacia do interesse público e aos postulados expressos da Administração Pública, artigo 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, incisos II e VIII, parágrafo 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea "b", da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 06 de julho de 2010,

Julgar IRREGULARES as contas do exercício financeiro de 2008 do Ordenador de Despesas e Presidente da Câmara Municipal da Aliança, Sr. Assuero Vasconcelos de Arruda.  
[...]



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Observa-se que a rejeição de contas se deu, fundamentalmente, em face de irregularidades identificadas na contabilização e recolhimento de contribuições previdenciárias, tanto do RPPS quanto do RGPS, bem como em virtude da reputada exorbitância e irrazoabilidade na aplicação de recursos com diárias a servidores e vereadores para participação em eventos.

O defendente, contudo, pugnando pela alteração do *decisum* vergastado, evoca o princípio da isonomia, alegando que, em situações idênticas à sua, este Tribunal teria dado tratamento distinto ao que lhe fora dispensado.

Para tal desiderato, no que concerne às falhas observadas na contabilização e recolhimento das contribuições previdenciárias, o Interessado transcreve excertos de Decisões exaradas nos Processos TC n°s 1040064-3, 1002378-1, 0970112-6, 1004072-9 e nos Recursos Ordinários referentes aos Processos TC n°s 1004072-9, 1005433-9, 1002738-5, 1002267-3 e 1004586-7, nas quais foram julgadas REGULARES, ou REGULARES COM RESSALVAS, as contas dos ordenadores de despesas, impondo-se-lhes apenas a cominação de multas.

O Recorrente alega, ademais, que não ocorreu desvio de dinheiro da contribuição previdenciária para qualquer outro serviço ou obra, ou a favor de quem quer que seja.

Já no que se refere às irregularidades concernentes às despesas com diárias para servidores e Vereadores participarem de eventos, o Interessado aduz que "não há que se falar em ilegalidade, uma vez que o Recorrente o fez estribado em Lei, observando rigorosamente as normas contidas na Resolução n° 163/06 que disciplina as respectivas concessões de diárias".

Demais disto, o Recorrente arrola decisões proferidas nos autos dos Processos TC n°s 0801551-0, 9901606-0 e 0580055-9, nas quais restariam comprovadas que as ditas irregularidades atinentes a concessão de diárias não seriam "suficientes para a rejeição das contas, mas sim para serem julgadas regulares com ressalvas com objetivo de gerar determinações para que não se repitam em exercícios futuros".

Analisando os argumentos oferecidos pelo Interessado, o membro do *parquet* junto a esta Corte de Contas, em seu opinativo, taxa de genéricos e contraditórios os arrazoados da defesa.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



Outrossim, a insigne Procuradora do Ministério Público de Contas vislumbra razoabilidade nos argumentos, visto que, no seu entender,

a multa deve ser mantida, estabelecendo-se uma proporcionalidade menor, desde que observado que o débito para com o RPPS deve ser relevado, pois de pouca expressividade, e que os excessos de diárias, a exemplo do processo nº 0801551-0 deve ser ponderado pelo princípio da isonomia. As demais falhas permanecem.

Para, com isto, opinar

pelo conhecimento do Pedido de Rescisão, e no mérito pelo provimento parcial, para que as contas sejam julgados regulares com ressalvas, mantendo-se as recomendações e multa proporcional nos termos acima analisados.

Assiste razão à douta Procuradora.

Com efeito, a baixa representatividade dos valores envolvidos, bem como os precedentes firmados por esta Casa em casos análogos, permite-me concluir que, no caso trazido à baila, as desconformidades apontadas na auditoria não são suficientes para rejeitar as contas prestadas.

Assim, diante do exposto, e na esteira do Parecer do Ministério Público de Contas,

**CONHEÇO** do presente **PEDIDO DE RESCISÃO** ante o atendimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para, reformando o Acórdão nº 427/10, retificar a Decisão TC nº 0745/10, e julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas prestadas, mantendo, **in totum**, a multa e demais determinações consignadas nos termos da citada Decisão.

---

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, ROMÁRIO DIAS, MARCOS LORETO E JOÃO CARNEIRO CAMPOS ACOMPANHARAM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA GERAL, DRA. ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA.

ASF/W/FT



# Prefeitura Municipal Chã Grande



Página 1

Empenhos Pagos

Fornecedor: 86 - INSS

Emissão : 01/01/2007 até 31/12/2007

## Relação de Empenhos/Subempenhos

| Data   | Empenho | Emissão    | Espécie   | Órgão/unidade      | Tipo  | Fonte Recurso     | Valor RS                |
|--|---------|------------|-----------|--------------------|-------|-------------------|-------------------------|
| 10/01/2007   | 92      | 10/01/2007 | Ordinário | 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto | Recursos Diversos | 3.653,83                |
| Objeto resumido: VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DO INSS PELO BANCO CONFORME O CONTRATO FIRMADO ENTRE A P.M.C.G. E O INSS PARTE PATRONAL RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO 2006 |         |            |           |                    |       |                   |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM/3.376-6 Lanc. no banco: Diversos   |         |            |           |                    |       |                   |                         |
|  |         |            |           |                    |       |                   | Total do Dia: 3.653,83  |
|  |         |            |           |                    |       |                   | Total do Mês: 3.653,83  |
|  |         |            |           |                    |       |                   | 13.618,98               |
| 09/02/2007   | 448     | 09/02/2007 | Ordinário | 91 DEPARTAMENTO DE | Orçto | Recursos Diversos |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DESTA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS COMPÉTICA Nº 01 2007   |         |            |           |                    |       |                   |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM/3.376-6 Lanc. no banco: Cheque Nr 36532  |         |            |           |                    |       |                   |                         |
|  |         |            |           |                    |       |                   | 3.690,55                |
| 09/02/2007   | 484     | 09/02/2007 | Ordinário | 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto | Recursos Diversos |                         |
| Objeto resumido: VALOR EMPENHADO REFERENTE A PARCELAMENTO DO INSS PELO BANCO CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE A P.M.C.G. E O INSS PARTE PATRONAL RELATIVO AO MES DE JANEIRO 2007                  |         |            |           |                    |       |                   |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM/3.376-6 Lanc. no banco: Diversos   |         |            |           |                    |       |                   |                         |
|  |         |            |           |                    |       |                   | Total do Dia: 17.309,93 |
|  |         |            |           |                    |       |                   | Total do Mês: 17.309,93 |
|  |         |            |           |                    |       |                   | 14.234,88               |
| 09/03/2007   | 785     | 09/03/2007 | Ordinário | 91 DEPARTAMENTO DE | Orçto | Recursos Diversos |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DESTA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS COMPÉTICA Nº 011 2007  |         |            |           |                    |       |                   |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM/3.376-6 Lanc. no banco: Cheque Nr 36724  |         |            |           |                    |       |                   |                         |
|  |         |            |           |                    |       |                   | 3.724,54                |
| 08/03/2007   | 820     | 08/03/2007 | Ordinário | 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto | Recursos Diversos |                         |
| Objeto resumido: VALOR EMPENHADO REFERENTE A PARCELAMENTO DO INSS PELO BANCO CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE A P.M.C.G. E O INSS PARTE PATRONAL RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO 2007                |         |            |           |                    |       |                   |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM/3.376-6 Lanc. no banco: Diversos   |         |            |           |                    |       |                   |                         |
|  |         |            |           |                    |       |                   | Total do Dia: 17.959,42 |
|  |         |            |           |                    |       |                   | Total do Mês: 17.959,42 |
|  |         |            |           |                    |       |                   | 3.760,22                |
| 10/04/2007   | 1275    | 10/04/2007 | Ordinário | 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto | Recursos Diversos |                         |
| Objeto resumido: VALOR EMPENHADO REFERENTE A PARCELAMENTO DO INSS PELO BANCO CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE A P.M.C.G. E O INSS PARTE PATRONAL RELATIVO AO MES DE MARÇO 2007                    |         |            |           |                    |       |                   |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM/3.376-6 Lanc. no banco: Diversos   |         |            |           |                    |       |                   |                         |
|  |         |            |           |                    |       |                   | Total do Dia: 3.760,22  |
|  |         |            |           |                    |       |                   | 14.234,88               |
| 16/04/2007   | 1322    | 16/04/2007 | Ordinário | 91 DEPARTAMENTO DE | Orçto | Recursos Diversos |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E SEGURADOS DESTA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS COMPÉTICA Nº 012 2007  |         |            |           |                    |       |                   |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM/3.376-6 Lanc. no banco: Cheque Nr 36915  |         |            |           |                    |       |                   |                         |
|  |         |            |           |                    |       |                   | Total do Dia: 14.234,88 |
|  |         |            |           |                    |       |                   | Total do Mês: 17.995,10 |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



## Relação de Empenhos/Subempenhos

|   |            |           |                    |                                       |  |                         |
|---|------------|-----------|--------------------|---------------------------------------|--|-------------------------|
| 10 05 2007 1822   | 10 05 2007 | Ordinário | 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto Recursos Diversos               |  | 3 794,21                |
| Objeto resumido: VALOR EMPENHADO REFERENTE A PARCELAMENTO DO INSS PELO BANCO CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE A P M C G E O INSS PARTE PATRONAL RELATIVO AO MES DE ABRIL 2007  |            |           |                    |                                       |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  |            |           |                    | Lanc. no banco: Aviso de Débito Nr. 0 |  | 14 223,82               |
| 10 05 2007 1824   | 10 05 2007 | Ordinário | 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto Recursos Diversos               |  |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E SEGURADOS DESTA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS COMPENTICA Nº 013 2007                          |            |           |                    |                                       |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  |            |           |                    | Lanc. no banco: Cheque Nr. 37008      |  |                         |
|   |            |           |                    |                                       |  | Total do Dia: 18 018,03 |
|   |            |           |                    |                                       |  | Total do Mês: 18 018,03 |
|   |            |           |                    |                                       |  | 14 099,04               |
| 08 06 2007 2202   | 08 06 2007 | Ordinário | 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto Recursos Diversos               |  |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DESTA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS COMPENTICA Nº 02 2007                                       |            |           |                    |                                       |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00003 - B B Movimento 3 387-1  |            |           |                    | Lanc. no banco: Cheque Nr. 5471       |  | 18 977,98               |
| 08 06 2007 2203   | 08 06 2007 | Ordinário | 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto Recursos Diversos               |  |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DESTA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS COMPENTICA Nº 03 2007                                       |            |           |                    |                                       |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00003 - B B Movimento 3 387-1  |            |           |                    | Lanc. no banco: Cheque Nr. 5471       |  |                         |
|   |            |           |                    |                                       |  | Total do Dia: 28 005,42 |
|   |            |           |                    |                                       |  | 3 829,22                |
| 20 06 2007 2433   | 20 06 2007 | Ordinário | 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto Recursos Diversos               |  |                         |
| Objeto resumido: VALOR EMPENHADO REFERENTE A PARCELAMENTO DO INSS PELO BANCO CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE A P M C G E O INSS PARTE PATRONAL RELATIVO AO MES DE MAIO 2007   |            |           |                    |                                       |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  |            |           |                    | Lanc. no banco: Aviso de Débito Nr. 0 |  |                         |
|   |            |           |                    |                                       |  | Total do Dia: 3 829,22  |
|   |            |           |                    |                                       |  | Total do Mês: 31 203,54 |
|   |            |           |                    |                                       |  | 3 863,22                |
| 10 07 2007 2717   | 10 07 2007 | Ordinário | 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto Recursos Diversos               |  |                         |
| Objeto resumido: VALOR EMPENHADO REFERENTE A PARCELAMENTO DO INSS PELO BANCO CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE A P M C G E O INSS PARTE PATRONAL RELATIVO AO MES DE JUNHO 2007  |            |           |                    |                                       |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  |            |           |                    | Lanc. no banco: Diversos Nr. 0        |  |                         |
|   |            |           |                    |                                       |  | Total do Dia: 3 863,22  |
|   |            |           |                    |                                       |  | Total do Mês: 3 863,22  |
|   |            |           |                    |                                       |  | 3 897,20                |
| 10 08 2007 3241   | 10 08 2007 | Ordinário | 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto Recursos Diversos               |  |                         |
| Objeto resumido: VALOR EMPENHADO REFERENTE A PARCELAMENTO DO INSS PELO BANCO CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE A P M C G E O INSS PARTE PATRONAL RELATIVO AO MES DE JULHO 2007  |            |           |                    |                                       |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  |            |           |                    | Lanc. no banco: Aviso de Débito       |  |                         |
|   |            |           |                    |                                       |  | Total do Dia: 3 897,20  |
|   |            |           |                    |                                       |  | Total do Mês: 3 897,20  |
|   |            |           |                    |                                       |  | 3 931,20                |
| 10 09 2007 3789   | 10 09 2007 | Ordinário | 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto Recursos Diversos               |  |                         |
| Objeto resumido: VALOR EMPENHADO REFERENTE A PARCELAMENTO DO INSS PELO BANCO CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE A P M C G E O INSS PARTE PATRONAL RELATIVO AO MES DE AGOSTO 2007 |            |           |                    |                                       |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  |            |           |                    | Lanc. no banco: Aviso de Débito       |  |                         |
|   |            |           |                    |                                       |  | Total do Dia: 3 931,20  |
|   |            |           |                    |                                       |  | 2 409,64                |
| 28 09 2007 618  | 28 09 2007 |           |                    | Extra Recursos Diversos               |  |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHO REFERENTE PAGAMENTO DE ENCARGOS AO INSS DOS FUNCIONARIOS DO CHÃ PREV. CONCERNENTE AS COMPETÊNCIAS DE 02 2006 A 09 2007                           |            |           |                    |                                       |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  |            |           |                    | Lanc. no banco: Cheque Nr. 37371      |  | 6 300,00                |
| 4082  | 28 09 2007 | Ordinário | 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto Recursos Diversos               |  |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DE ENCARGOS AO INSS DOS FUNCIONARIOS DO CHÃ PREV. CONCERNENTES AS COMPETÊNCIAS DE 02 2006 A 09 2007                        |            |           |                    |                                       |  |                         |



# Prefeitura Municipal Chã Grande



Página: 3

## Relação de Empenhos/Subempenhos

| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B.B.FPM 3376-6   |   | Lanc. no banco: Cheque Nº 37371 |                   | Total do Dia: | 8 709,64   |
|---|---|---------------------------------|-------------------|---------------|------------|
| 10 10 2007 4247   | 10 10 2007 Ordinário 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto                           | Recursos Diversos | Total do Mês: | 12.640,74  |
| Objeto resumido: VALOR EMPENHADO REFERENTE A PARCELAMENTO DO INSS PELO BANCO CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE A P.M.C.G. E O INSS PARTE PATRONAL, RELATIVO AO MES DE SETEMBRO 2007 |   |                                 |                   |               |            |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B.B.FPM 3376-6   |   | Lanc. no banco: Diversos        |                   | Total do Dia: | 3.965,20   |
|   |   |                                 |                   | Total do Mês: | 3.965,20   |
| 09 11 2007 4706   | 09 11 2007 Ordinário 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto                           | Recursos Diversos | Total do Dia: | 3.999,18   |
| Objeto resumido: VALOR EMPENHADO REFERENTE A PARCELAMENTO DO INSS PELO BANCO CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE A P.M.C.G. E O INSS PARTE PATRONAL, RELATIVO AO MES DE OUTUBRO 2007  |   |                                 |                   |               |            |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B.B.FPM 3376-6   |   | Lanc. no banco: Diversos        |                   | Total do Dia: | 3.999,18   |
|   |   |                                 |                   | Total do Mês: | 3.999,18   |
| 10 12 2007 5511   | 10 12 2007 Ordinário 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto                           | Recursos Diversos | Total do Dia: | 4.025,36   |
| Objeto resumido: VALOR EMPENHADO REFERENTE A PARCELAMENTO DO INSS PELO BANCO CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE A P.M.C.G. E O INSS PARTE PATRONAL, RELATIVO AO MES DE NOVEMBRO 2007 |   |                                 |                   |               |            |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B.B.FPM 3376-6   |   | Lanc. no banco: Diversos        |                   | Total do Dia: | 4.025,36   |
|   |   |                                 |                   | Total do Mês: | 4.025,36   |
| 21 12 2007 5585   | 21 12 2007 Ordinário 31 DEPARTAMENTO DE | Orçto                           | Recursos Diversos | Total do Dia: | 14.201,58  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E SEGURADOS DESTA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS COMPÉNTICA Nº 013 2007                              |   |                                 |                   |               |            |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B.B.FPM 3376-6   |   | Lanc. no banco: Cheque Nº 37807 |                   | Total do Dia: | 14.201,58  |
|   |   |                                 |                   | Total do Mês: | 13.226,94  |
|   |   |                                 |                   | Total Geral:  | 153.434,03 |

### Relação de Empenhos/Subempenhos

| Data  | Empenho | Emissão    | Espécie | Órgão/unidade                    | Tipo  | Fonte Recurso     | Valor R\$            |                 |
|---|---------|------------|---------|----------------------------------|-------|-------------------|----------------------|-----------------|
| 05/01/2007  | 6       | 05/01/2007 |         |                                  | Extra | Recursos Diversos | 85,66                |                 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÃ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MONITORES DO PROGRAMA DO P E T I RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2006                                |         |            |         |                                  |       |                   |                      |                 |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00016 - B Real - ICMS 800010  |         |            |         | Lanc. no banco: Cheque Nr: 72663 |       |                   |                      |                 |
| 05/01/2007  | 13      | 05/01/2007 |         |                                  | Extra | Recursos Diversos | 820,98               |                 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÃ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTº DE EDUCAÇÃO INFANTIL) RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2006            |         |            |         |                                  |       |                   |                      |                 |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00016 - B Real - ICMS 800010  |         |            |         | Lanc. no banco: Cheque Nr: 72652 |       |                   |                      |                 |
| 05/01/2007  | 21      | 05/01/2007 |         |                                  | Extra | Recursos Diversos | 113,08               |                 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÃ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTº DE ADMINISTRAÇÃO) RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2006                |         |            |         |                                  |       |                   |                      |                 |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00016 - B Real - ICMS 800010  |         |            |         | Lanc. no banco: Cheque Nr: 72681 |       |                   |                      |                 |
| 05/01/2007  | 30      | 05/01/2007 |         |                                  | Extra | Recursos Diversos | 109,91               |                 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÃ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS 50% DO 13º DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTº DE ADMINISTRAÇÃO) RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2006 |         |            |         |                                  |       |                   |                      |                 |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00016 - B Real - ICMS 800010  |         |            |         | Lanc. no banco: Cheque Nr: 72684 |       |                   |                      |                 |
| 05/01/2007  | 31      | 05/01/2007 |         |                                  | Extra | Recursos Diversos | 85,66                |                 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÃ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS 50% DO 13º DO PROGRAMA DO P E T I RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2006                               |         |            |         |                                  |       |                   |                      |                 |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00016 - B Real - ICMS 800010  |         |            |         | Lanc. no banco: Cheque Nr: 72683 |       |                   |                      |                 |
| 05/01/2007  | 32      | 05/01/2007 |         |                                  | Extra | Recursos Diversos | 1.568,40             |                 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÃ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS 50% DO 13º DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2006                       |         |            |         |                                  |       |                   |                      |                 |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00016 - B Real - ICMS 800010  |         |            |         | Lanc. no banco: Cheque Nr: 72685 |       |                   |                      |                 |
| 05/01/2007  | 33      | 05/01/2007 |         |                                  | Extra | Recursos Diversos | 623,48               |                 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÃ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2006  |         |            |         |                                  |       |                   |                      |                 |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00016 - B Real - ICMS 800010  |         |            |         | Lanc. no banco: Cheque Nr: 72666 |       |                   |                      |                 |
|   |         |            |         |                                  |       |                   | <b>Total do Dia:</b> | <b>3.407,17</b> |
| 08/01/2007  | 39      | 08/01/2007 |         |                                  | Extra | Recursos Diversos | 19.838,26            |                 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÃ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDE 60% RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2006                               |         |            |         |                                  |       |                   |                      |                 |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00000 - B E FUNDEF 58 021-X   |         |            |         | Lanc. no banco: Cheque Nr: 2836  |       |                   |                      |                 |
| 08/01/2007  | 45      | 08/01/2007 |         |                                  | Extra | Recursos Diversos | 1.568,40             |                 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÃ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO  |         |            |         |                                  |       |                   |                      |                 |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



Página: 2

## Relação de Empenhos/Subempenhos

| AO MÊS DE DEZEMBRO 2006   |            | Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00016 - B. Real - ICMS 500010 |                         | Lanc. no banco: Cheque Nr: 72744 |                   | Total do Dia:     | 21.405,55 |
|---|------------|--|-------------------------|----------------------------------|-------------------|-------------------|-----------|
| 12 01 2007  | 61         | 12 01 2007   | Extra Recursos Diversos |                                  |                   |                   | 4155,86   |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO 15º DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEF 40% RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2006                        |            |  |                         |                                  |                   |                   |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 02 00209 - B.B FUNDEF 40%   |            | Lanc. no banco: Cheque Nr: 2718                                    |                         |                                  |                   |                   | 694,05    |
| 54  | 05 01 2007 | Ordinário  | 41 DEPARTAMENTO DE      | Orçto                            | Recursos Próprios |                   |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTº DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL) RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2006     |            |  |                         |                                  |                   |                   |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B.B FPM 3376-6   |            | Lanc. no banco: Diversos Nr: 0                                     |                         |                                  |                   |                   | 2919,01   |
| 87  | 05 01 2007 | Ordinário  | 91 DEPARTAMENTO DE      | Orçto                            | Recursos Diversos |                   |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DOS SERVIDORES DA PREFEITURA RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2006  |            |  |                         |                                  |                   |                   |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B.B FPM 3376-6   |            | Lanc. no banco: Diversos Nr: 0                                     |                         |                                  |                   |                   | 38.993,56 |
| 123   | 11 01 2007 | Ordinário  | 4º FUNDEF               | Orçto                            | Recursos Diversos |                   |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÂPREV SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEF 50% RELATIVO AO 13º E MÊS DE DEZEMBRO 2006   |            |  |                         |                                  |                   |                   |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 02 00007 - B.B FUNDEF 50 021-X  |            | Lanc. no banco: Diversos Nr: 0                                     |                         |                                  |                   |                   | 4185,85   |
| 128   | 11 01 2007 | Ordinário  | 4º FUNDEF               | Orçto                            | Recursos Diversos |                   |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÂPREV SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEF 40% RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2006   |            |  |                         |                                  |                   |                   |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 02 00209 - B.B FUNDEF 40%   |            | Lanc. no banco: Diversos Nr: 0                                     |                         |                                  |                   |                   |           |
|   |            |  |                         |                                  |                   | Total do Dia:     | 51.218,53 |
| 16 01 2007  | 72         | 25 01 2007   | Extra Recursos Diversos |                                  |                   |                   | 40,42     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CEDIDA AO DETRAN RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007                     |            |  |                         |                                  |                   |                   |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00161 - B.B Func DETRAN 7399-7   |            | Lanc. no banco: Cheque Nr: 830122                                  |                         |                                  |                   |                   | 40,42     |
|   |            |  |                         |                                  |                   | Total do Dia:     | 40,42     |
| 30 01 2007  | 310        | 30 01 2007   | Ordinário               | 91 DEPARTAMENTO DE               | Orçto             | Recursos Diversos | 789,82    |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DOS SERVIDORES DA PREFEITURA   |            |  |                         |                                  |                   |                   |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B.B FPM 3376-6   |            | Lanc. no banco: Diversos Nr: 0                                     |                         |                                  |                   |                   |           |
|   |            |  |                         |                                  |                   | Total do Dia:     | 789,82    |
|   |            |  |                         |                                  |                   | Total do Mês:     | 76.862,79 |
| 01 02 2007  | 76         | 01 02 2007   | Extra Recursos Diversos |                                  |                   |                   | 114,56    |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO) RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007           |            |  |                         |                                  |                   |                   |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B.B FPM 3376-6   |            | Lanc. no banco: Cheque Nr: 35606                                   |                         |                                  |                   |                   | 820,97    |
| 83  | 01 02 2007 | Extra Recursos Diversos  |                         |                                  |                   |                   |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTº DE EDUCAÇÃO INFANTIL) RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007            |            |  |                         |                                  |                   |                   |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B.B FPM 3376-6   |            | Lanc. no banco: Cheque Nr: 35607                                   |                         |                                  |                   |                   | 85,55     |
| 89  | 01 02 2007 | Extra Recursos Diversos  |                         |                                  |                   |                   |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MONITORES DO PROGRAMA DO PETI RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007                                   |            |  |                         |                                  |                   |                   |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B.B FPM 3376-6   |            | Lanc. no banco: Cheque Nr: 36615                                   |                         |                                  |                   |                   | 197,56    |
| 92  | 01 02 2007 | Extra Recursos Diversos  |                         |                                  |                   |                   |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPARTº DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS) RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007 |            |  |                         |                                  |                   |                   |           |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



## Relação de Empenhos/Subempenhos

|  |   |                                     |
|--|---|-------------------------------------|
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6<br>94 01 02 2007  | Extra Recursos Diversos<br>Lanc. no banco: Cheque Nr. 36597 |                                     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007   |   | 434,49                              |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6<br>320 30 01 2007 Ordinário 41 DEPARTAMENTO DE  | Orçto Recursos Próprios<br>Lanc. no banco: Cheque Nr. 36597 |                                     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO) RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007                |   | 114,57                              |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6<br>321 30 01 2007 Ordinário 41 DEPARTAMENTO DE  | Orçto Recursos Próprios<br>Lanc. no banco: Cheque Nr. 36597 |                                     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPART. DE EDUCAÇÃO INFANTIL) RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007            |   | 520,98                              |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6<br>322 30 01 2007 Ordinário 91 DEPARTAMENTO DE  | Orçto Recursos Diversos<br>Lanc. no banco: Cheque Nr. 36604 |                                     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MONITORES DO PROGRAMA DO P E T I RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007                                |   | 85,66                               |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6<br>323 30 01 2007 Ordinário 91 DEPARTAMENTO DE  | Orçto Recursos Diversos<br>Lanc. no banco: Cheque Nr. 36614 |                                     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007  |   | 434,50                              |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6<br>324 30 01 2007 Ordinário 91 DEPARTAMENTO DE  | Orçto Recursos Diversos<br>Lanc. no banco: Cheque Nr. 36596 |                                     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPART. DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS) RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007 |   | 197,56                              |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6<br>08 02 2007 108 08 02 2007  | Extra Recursos Diversos<br>Lanc. no banco: Cheque Nr. 36596 |                                     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEF 40% RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007   |   | Total do Dia: 3.306,92<br>4.189,13  |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 02 00209 - B B FUNDEF 40%<br>114 08 02 2007  | Extra Recursos Diversos<br>Lanc. no banco: Cheque Nr. 289   |                                     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEF 60% RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007   |   | 20.360,79                           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 02 00207 - B B FUNDEF 58 021-X<br>414 07 02 2007 Ordinário 4 FUNDEF  | Orçto Recursos Diversos<br>Lanc. no banco: Cheque Nr. 2843  |                                     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEF 40% RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007                              |   | 4.189,13                            |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 02 00209 - B B FUNDEF 40%<br>415 08 02 2007 Ordinário 4 FUNDEF   | Orçto Recursos Diversos<br>Lanc. no banco: Cheque Nr. 2842  |                                     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEF 60% RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007                              |   | 20.360,79                           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 02 00207 - B B FUNDEF 58 021-X<br>07 02 2007 129 09 02 2007  | Extra Recursos Diversos<br>Lanc. no banco: Cheque Nr. 2842  |                                     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007   |   | Total do Dia: 49.099,88<br>3.250,79 |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6   | Lanc. no banco: Cheque Nr. 855990                           |                                     |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



Página: 4

## Relação de Empenhos/Subempenhos

|  |            |            |                    |           |                         |                                   |          |
|--|------------|------------|--------------------|-----------|-------------------------|-----------------------------------|----------|
| 521  | 25 02 2007 | Ordinário  | 71 DEPARTAMENTO DE | Orçto     | Recursos Diversos       |                                   | 3.230,79 |
| Objeto resumido: VLREMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007               |            |            |                    |           |                         |                                   |          |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |            |            |                    |           |                         | Lanc. no banco: Cheque Nr. 555991 |          |
| -----  |            |            |                    |           |                         |                                   |          |
| 09 03 2007   | 139        | 09 03 2007 |                    | Extra     | Recursos Diversos       |                                   |          |
| Objeto resumido: VLREMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MONITORES DO PROGRAMA DO P.E.T.I. RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007                               |            |            |                    |           |                         |                                   |          |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |            |            |                    |           |                         | Lanc. no banco: Cheque Nr. 36749  |          |
| 09 03 2007   | 145        | 09 03 2007 |                    | Extra     | Recursos Diversos       | 20.699,51                         |          |
| Objeto resumido: VLREMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEF 80% RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007                                |            |            |                    |           |                         |                                   |          |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00007 - B.B.FUNDEF 58.021-X   |            |            |                    |           |                         | Lanc. no banco: Cheque Nr. 2559   |          |
| 09 03 2007   | 151        | 09 03 2007 |                    | Extra     | Recursos Diversos       | 3.237,12                          |          |
| Objeto resumido: VLREMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEF 40% RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007                                |            |            |                    |           |                         |                                   |          |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00209 - B.B.FUNDEF 40%  |            |            |                    |           |                         | Lanc. no banco: Cheque Nr. 2746   |          |
| 09 03 2007   | 155        | 09 03 2007 |                    | Extra     | Recursos Diversos       | 229,15                            |          |
| Objeto resumido: VLREMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO) RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007                |            |            |                    |           |                         |                                   |          |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00001 - B.B.FPM 3.376-6   |            |            |                    |           |                         | Lanc. no banco: Cheque Nr. 34753  |          |
| 09 03 2007   | 156        | 09 03 2007 |                    | Extra     | Recursos Diversos       | 395,13                            |          |
| Objeto resumido: VLREMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPART. DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS) RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007 |            |            |                    |           |                         |                                   |          |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |            |            |                    |           |                         | Lanc. no banco: Cheque Nr. 36742  |          |
| 09 03 2007   | 160        | 09 03 2007 |                    | Extra     | Recursos Diversos       | 42,35                             |          |
| Objeto resumido: VLREMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPART. DE LIMPEZA URBANA) RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007                  |            |            |                    |           |                         |                                   |          |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |            |            |                    |           |                         | Lanc. no banco: Cheque Nr. 36745  |          |
| 09 03 2007   | 167        | 09 03 2007 |                    | Extra     | Recursos Diversos       | 48,33                             |          |
| Objeto resumido: VLREMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007                             |            |            |                    |           |                         |                                   |          |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |            |            |                    |           |                         | Lanc. no banco: Cheque Nr. 36757  |          |
| 09 03 2007   | 172        | 09 03 2007 |                    | Extra     | Recursos Diversos       | 1.641,95                          |          |
| Objeto resumido: VLREMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPART. DE EDUCAÇÃO INFANTIL) RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007            |            |            |                    |           |                         |                                   |          |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |            |            |                    |           |                         | Lanc. no banco: Cheque Nr. 36748  |          |
| 09 03 2007   | 176        | 09 03 2007 |                    | Extra     | Recursos Diversos       | 832,14                            |          |
| Objeto resumido: VLREMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007  |            |            |                    |           |                         |                                   |          |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |            |            |                    |           |                         | Lanc. no banco: Cheque Nr. 36739  |          |
| 09 03 2007   | 182        | 09 03 2007 |                    | Extra     | Recursos Diversos       | 3.230,79                          |          |
| Objeto resumido: VLREMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007                                      |            |            |                    |           |                         |                                   |          |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |            |            |                    |           |                         | Lanc. no banco: Cheque Nr. 36804  |          |
| 09 03 2007   | 184        | 09 03 2007 | Ordinário          | 4º FUNDEF | Orçto Recursos Diversos | 20.699,51                         |          |
| Objeto resumido: VLREMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE   |            |            |                    |           |                         |                                   |          |

Total do Dia: 6.451,58  
Total do Mês: 58.857,99  
171,31

# Prefeitura Municipal Chã Grande



## Relação de Empenhos/Subempenhos

EDUCAÇÃO- FUNDEF 50% RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007

|   |                                  |                                |
|---|----------------------------------|--------------------------------|
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00007 - B B FUNDEF 50% 021-X   | Lanc no banco: Cheque Nr: 2852   |                                |
| 737 09 09 2007 Ordinário 4º FUNDEF  | Orcto Recursos Diversos          | 5.237,12                       |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- FUNDEF 40% RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007                            |                                  |                                |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00209 - B B FUNDEF 40%   | Lanc no banco: Cheque Nr: 2751   |                                |
| 818 09 09 2007 Ordinário 91 DEPARTAMENTO DE   | Orcto Recursos Diversos          | 3.230,79                       |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO 2007                                   |                                  |                                |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3376-6   | Lanc no banco: Cheque Nr: 35503  |                                |
| 30 09 2007 199 21 09 2007   | Extra Recursos Diversos          | 67.579,20                      |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE MARÇO 2007  |                                  |                                |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3376-6   | Lanc no banco: Cheque Nr: 35801  |                                |
| 1055 30 09 2007 Ordinário 91 DEPARTAMENTO DE  | Orcto Recursos Diversos          | 3.230,79                       |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE MARÇO 2007                                       |                                  |                                |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3376-6   | Lanc no banco: Cheque Nr: 36000  |                                |
| 10 04 2007 210 10 04 2007   | Extra Recursos Diversos          | 5.461,58                       |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEF 50% RELATIVO AO MÊS DE MARÇO 2007  |                                  |                                |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00049 - B B FUNDEF 50% 9 968-6   | Lanc no banco: Cheque Nr: 580028 |                                |
| 216 10 04 2007  | Extra Recursos Diversos          | 5.188,78                       |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 40% RELATIVO AO MÊS DE MARÇO 2007   |                                  |                                |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00059 - B B FUNDEF 40% 9 968-6   | Lanc no banco: Cheque Nr: 550084 |                                |
| 218 10 04 2007  | Extra Recursos Diversos          | 40,42                          |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CEDIDA AO DETRAN RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO 2007   |                                  |                                |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00161 - B B Func. DETRAN 399-7   | Lanc no banco: Cheque Nr: 550125 |                                |
| 223 10 04 2007  | Extra Recursos Diversos          | 1.603,39                       |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEF 50% (DEPARTº DE EDUCAÇÃO INFANTIL) RELATIVO AO MÊS DE MARÇO 2007                         |                                  |                                |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00049 - B B FUNDEF 50% 9 968-6   | Lanc no banco: Cheque Nr: 550015 |                                |
| 1276 10 04 2007 Ordinário 4º FUNDEF   | Orcto Recursos Diversos          | 20.905,09                      |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEF 50% RELATIVO AO MÊS DE MARÇO 2007   |                                  |                                |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00049 - B B FUNDEF 50% 9 968-6   | Lanc no banco: Cheque Nr: 550007 |                                |
| 1277 10 04 2007 Ordinário 4º FUNDEF   | Orcto Recursos Diversos          | 1.603,39                       |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- FUNDEF 50% (DEPARTº DE EDUCAÇÃO INFANTIL) RELATIVO AO MÊS DE MARÇO 2007 |                                  |                                |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00049 - B B FUNDEF 50% 9 968-6   | Lanc no banco: Cheque Nr: 550014 |                                |
|   |                                  | <b>Total do Dia: 53.246,16</b> |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



Página 6

## Relação de Empenhos/Subempenhos

|   |      |            |           |                   |                        |  |                         |        |
|---|------|------------|-----------|-------------------|------------------------|--|-------------------------|--------|
| 15/04/2007  | 1135 | 04/04/2007 | Ordinário | 4º FUNDEF         | Orço Recursos Diversos | 262,57                                   |                         |        |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA DIFERENÇA DE CREDITO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE Nº99010897 EM BENEFÍCIO DA SRª MARIA JOSE GOMES DE MOURA CPF Nº 549715664-15 |      |            |           |                   |                        |  |                         |        |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00049 - B.B FUNDEF 60*49 948-6   |      |            |           |                   |                        | Lanc no banco: Cheque Nr: 850015         |                         |        |
|   |      |            |           |                   |                        | <b>Total do Dia:</b>                     | 262,57                  |        |
| 15/04/2007  | 227  | 15/04/2007 | Extra     | Recursos Diversos |                        | 995,15                                   |                         |        |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DA SECRETARIA DE OBRAS RELATIVO AO MÊS DE MARÇO 2007   |      |            |           |                   |                        |  |                         |        |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00003 - B.B Movimento 3 337-1  |      |            |           |                   |                        | Lanc no banco: Cheque Nr: 5406           |                         |        |
| 255   |      |            |           |                   |                        | 15/04/2007                               | Extra Recursos Diversos | 229,15 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTº DE ADMINISTRAÇÃO) RELATIVO AO MÊS DE MARÇO 2007   |      |            |           |                   |                        |  |                         |        |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00003 - B.B Movimento 3 337-1  |      |            |           |                   |                        | Lanc no banco: Câmbio (Comora) Nr: 5405  |                         |        |
| 256   |      |            |           |                   |                        | 15/04/2007                               | Extra Recursos Diversos | 48,33  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO RELATIVO AO MÊS DE MARÇO 2007  |      |            |           |                   |                        |  |                         |        |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00003 - B.B Movimento 3 337-1  |      |            |           |                   |                        | Lanc no banco: Cheque Nr: 5404           |                         |        |
| 257   |      |            |           |                   |                        | 15/04/2007                               | Extra Recursos Diversos | 171,31 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DOS MONITORES DO PROGRAMA DO PETI RELATIVO AO MÊS DE MARÇO 2007  |      |            |           |                   |                        |  |                         |        |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00003 - B.B Movimento 3 337-1  |      |            |           |                   |                        | Lanc no banco: Cheque Nr: 5407           |                         |        |
| 258   |      |            |           |                   |                        | 15/04/2007                               | Extra Recursos Diversos | 42,35  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DA SECRETARIA DE OBRA (DEPARTº DELIMPEZA URBANA) RELATIVO AO MÊS DE MARÇO 2007   |      |            |           |                   |                        |  |                         |        |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00003 - B.B Movimento 3 337-1  |      |            |           |                   |                        | Lanc no banco: Cheque Nr: 5408           |                         |        |
| 259   |      |            |           |                   |                        | 15/04/2007                               | Extra Recursos Diversos | 826,64 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE MARÇO 2007  |      |            |           |                   |                        |  |                         |        |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00003 - B.B Movimento 3 337-1  |      |            |           |                   |                        | Lanc no banco: Cheque Nr: 5405           |                         |        |
|   |      |            |           |                   |                        | <b>Total do Dia:</b>                     | 1.712,51                |        |
| 20/04/2007  | 267  | 20/04/2007 | Extra     | Recursos Diversos |                        | 3.253,24                                 |                         |        |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS RELATIVO AO MÊS DE ABRIL 2007  |      |            |           |                   |                        |  |                         |        |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B FPM 3 376-6  |      |            |           |                   |                        | Lanc no banco: Cheque Nr: 36896          |                         |        |
|   |      |            |           |                   |                        | <b>Total do Dia:</b>                     | 3.253,24                |        |
|   |      |            |           |                   |                        | <b>Total do Mês:</b>                     | 58.474,79               |        |
| 08/05/2007  | 278  | 08/05/2007 | Extra     | Recursos Diversos |                        | 48,33                                    |                         |        |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO RELATIVO AO MÊS DE ABRIL 2007   |      |            |           |                   |                        |  |                         |        |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B FPM 3 376-6  |      |            |           |                   |                        | Lanc no banco: Cheque Nr: 36979          |                         |        |
| 279   |      |            |           |                   |                        | 08/05/2007                               | Extra Recursos Diversos | 790,02 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS RELATIVO AO MÊS DE ABRIL 2007  |      |            |           |                   |                        |  |                         |        |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B FPM 3 376-6  |      |            |           |                   |                        | Lanc no banco: Cheque Nr: 36962          |                         |        |
| 286   |      |            |           |                   |                        | 08/05/2007                               | Extra Recursos Diversos | 254,99 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPARTº DE TRANSPORTE ESTRADAS E RODAGENS) RELATIVO AO MÊS DE ABRIL 2007                  |      |            |           |                   |                        |  |                         |        |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B FPM 3 376-6  |      |            |           |                   |                        | Lanc no banco: Câmbio (Comora) Nr: 36972 |                         |        |
| 290   |      |            |           |                   |                        | 08/05/2007                               | Extra Recursos Diversos | 48,33  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPARTº DE DE   |      |            |           |                   |                        |  |                         |        |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



Página 7

## Relação de Empenhos/Subempenhos

|   |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
|---|--------|------------|------------------------------------|-----------------|-------|-------------------|---------------|--|--|-----------|
| 11 05 2007  | 295    | 08 05 2007 |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| LIMPEZA URBANA - RELATIVO AO MÊS DE ABRIL 2007  |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   |        |            | Lanc. no banco - Cheque Nr: 36965  |                 |       |                   |               |  |  | 229,15    |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPART DE ADMINISTRAÇÃO) RELATIVO AO MÊS DE ABRIL 2007                       |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   |        |            | Lanc. no banco - Cheque Nr: 36977  |                 |       |                   |               |  |  | 186,01    |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MONITORES DO PROGRAMA DO PETI RELATIVO AO MÊS DE ABRIL 2007   |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   |        |            | Lanc. no banco - Cheque Nr: 36967  |                 |       |                   | Total do Dia: |  |  | 1.554,48  |
| -----   |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| 11 05 2007  | 1455 1 | 20 04 2007 | 31                                 | DEPARTAMENTO DE | Orcto | Recursos Diversos |               |  |  | 2192,64   |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2004                             |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   |        |            | Lanc. no banco - Cheque Nr: 37020  |                 |       |                   | Total do Dia: |  |  | 2.192,64  |
| -----   |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| 15 05 2007  | 326    | 15 05 2007 |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB - 60%  |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00049 - B.B.FUNDEB 60% 9 968-6  |        |            | Lanc. no banco - Cheque Nr: 140215 |                 |       |                   |               |  |  | 21.790,09 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 60% MÊS REF ABRIL 2007  |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00049 - B.B.FUNDEB 60% 9 968-6  |        |            | Lanc. no banco - Cheque Nr: 140214 |                 |       |                   | Total do Dia: |  |  | 43.580,18 |
| -----   |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| 15 05 2007  | 339    | 18 05 2007 |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE MAIO 2007   |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   |        |            | Lanc. no banco - Cheque Nr: 37113  |                 |       |                   | Total do Dia: |  |  | 3.253,24  |
| -----   |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| 24 05 2007  | 309    | 08 05 2007 |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE EDUCAÇÃO (DEPART DE EDUCAÇÃO INFANTIL) RELATIVO AO MÊS DE ABRIL 2007                                 |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00049 - B.B.FUNDEB 60% 9 968-6  |        |            | Lanc. no banco - Cheque Nr: 140528 |                 |       |                   |               |  |  | 8.652,05  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 40% RELATIVO AO MÊS DE ABRIL 2007                          |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00059 - B.B.FUNDEB 40% 9 968-6  |        |            | Lanc. no banco - Cheque Nr: 140537 |                 |       |                   | Total do Dia: |  |  | 9.369,79  |
| -----   |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Total do Mês:   |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  | 59.950,99 |
| -----   |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| 04 06 2007  | 341    | 04 05 2007 |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA FUNCIONARIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CEDIDA AO DETRAN RELATIVO AO MÊS DE MÊS DE FEVEREIRO 2007 |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00161 - B.B.Func DETRAN 7 399-7   |        |            | Lanc. no banco - Cheque Nr: 550127 |                 |       |                   |               |  |  | 40,42     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA FUNCIONARIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CEDIDA AO DETRAN RELATIVO AO MÊS DE MÊS DE MARÇO 2007     |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00161 - B.B.Func DETRAN 7 399-7   |        |            | Lanc. no banco - Cheque Nr: 550127 |                 |       |                   | Total do Dia: |  |  | 80,84     |
| -----   |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| 14 06 2007  | 351    | 14 06 2007 |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA FUNCIONARIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CEDIDA AO DETRAN RELATIVO AO MÊS DE MÊS DE MARÇO 2007     |        |            |                                    |                 |       |                   |               |  |  |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00161 - B.B.Func DETRAN 7 399-7   |        |            | Lanc. no banco - Cheque Nr: 550127 |                 |       |                   | Total do Dia: |  |  | 21.71,48  |



# Prefeitura Municipal Chã Grande



Página: 8

## Relação de Empenhos/Subempenhos

|   |            |                                  |          |
|---|------------|----------------------------------|----------|
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60% RELATIVO AOMES DE MAIO 2007  |            |                                  |          |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00049 - B B FUNDEB 60% 9 965-6  | 14/06/2007 | Lanc no banco: Cheque Nr: 140225 | 760,10   |
| 366   | 14/06/2007 | Extra Recursos Diversos          |          |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS 60% DO 13º DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTº DE EDUCAÇÃO INFANTIL) RELATIVO AOMES DE MAIO 2007         |            |                                  |          |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00049 - B B FUNDEB 60% 9 965-6  | 14/06/2007 | Lanc no banco: Cheque Nr: 140225 | 5806,27  |
| 372   | 14/06/2007 | Extra Recursos Diversos          |          |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40% RELATIVO AOMES DE MAIO 2007  |            |                                  |          |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00059 - B B FUNDEB 40% 9 965-6  | 14/06/2007 | Lanc no banco: Cheque Nr: 140254 | 254,99   |
| 374   | 14/06/2007 | Extra Recursos Diversos          |          |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPARTº DE TRANSPORTE ESTRADAS E RODAGENS) RELATIVO AOMES DE MAIO 2007              |            |                                  |          |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00062 - B B FPM 3 376-6   | 14/06/2007 | Lanc no banco: Cheque Nr: 37197  | 229,15   |
| 387   | 14/06/2007 | Extra Recursos Diversos          |          |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTº DE ADMINISTRAÇÃO) RELATIVO AOMES DE MAIO 2007                            |            |                                  |          |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00063 - B B Movimento 3 387-1   | 14/06/2007 | Lanc no banco: Cheque Nr: 5503   | 48,93    |
| 390   | 14/06/2007 | Extra Recursos Diversos          |          |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPARTº DE DESENVOLVIMENTO URBANO) RELATIVO AOMES DE MAIO 2007                      |            |                                  |          |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00063 - B B Movimento 3 387-1   | 14/06/2007 | Lanc no banco: Cheque Nr: 5512   | 45,98    |
| 393   | 14/06/2007 | Extra Recursos Diversos          |          |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPARTº DE LIMPEZA URBANA) RELATIVO AOMES DE MAIO 2007                              |            |                                  |          |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00063 - B B Movimento 3 387-1   | 14/06/2007 | Lanc no banco: Cheque Nr: 5515   | 790,02   |
| 396   | 14/06/2007 | Extra Recursos Diversos          |          |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS RELATIVO AOMES DE MAIO 2007  |            |                                  |          |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00062 - B B FPM 3 376-6   | 14/06/2007 | Lanc no banco: Cheque Nr: 37200  | 186,01   |
| 404   | 14/06/2007 | Extra Recursos Diversos          |          |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MONITORES DO PROGRAMA DO PETI RELATIVO AOMES DE MAIO 2007   |            |                                  |          |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00063 - B B Movimento 3 387-1   | 14/06/2007 | Lanc no banco: Cheque Nr: 5506   | 257,47   |
| 406   | 14/06/2007 | Extra Recursos Diversos          |          |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPARTº DE LIMPEZA URBANA) RELATIVO AOMES DE MAIO 2007                              |            |                                  |          |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00063 - B B Movimento 3 387-1   | 14/06/2007 | Lanc no banco: Cheque Nr: 5518   | 760,10   |
| 2354  | 14/06/2007 | Ordinário 4º FUNDEF              |          |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÁPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTº DE EDUCAÇÃO INFANTIL) RELATIVO AOMES DE MAIO 2007 |            |                                  |          |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00049 - B B FUNDEB 60% 9 965-6  | 14/06/2007 | Lanc no banco: Cheque Nr: 140235 | 21717,48 |
| 2355  | 14/06/2007 | Ordinário 4º FUNDEF              |          |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÁPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60% RELATIVO AOMES DE MAIO 2007                     |            |                                  |          |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00049 - B B FUNDEB 60% 9 965-6  | 14/06/2007 | Ordinário 4º FUNDEF              |          |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



## Relação de Empenhos/Subempenhos

|   |                                 |               |           |
|---|---------------------------------|---------------|-----------|
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00000 - B B FUNDEB 40% FPM 3   | Lanc no banco: Cheque Nr 140221 | Total do Dia: | 59.573,98 |
| 15 06 2007 1455 2 20 04 2007 Global: 31 DEPARTAMENTO DE Ocio Recursos Diversos  |                                 |               | 2162,64   |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2004                                |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00100 - B B ISS 6446-1   | Lanc no banco: Cheque Nr 262076 | Total do Dia: | 2.192,69  |
| 21 06 2007 409 21 06 2007 Extra Recursos Diversos   |                                 |               | 229,15    |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁ PREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO), RELATIVO AO MÊS DE JUNHO 2007                     |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37245  |               | 790,02    |
| 410 21 06 2007 Extra Recursos Diversos  |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁ PREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS, RELATIVO AO MÊS DE JUNHO 2007   |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37247  |               | 48,33     |
| 417 21 06 2007 Extra Recursos Diversos  |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁ PREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPART. DE DESENVOLVIMENTO URBANO), RELATIVO AO MÊS DE JUNHO 2007               |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37249  |               | 264,99    |
| 420 21 06 2007 Extra Recursos Diversos  |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁ PREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPART. DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS), RELATIVO AO MÊS DE JUNHO 2007      |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37248  |               | 45,93     |
| 424 21 06 2007 Extra Recursos Diversos  |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁ PREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPART. DE LIMPEZA URBANA), RELATIVO AO MÊS DE JUNHO 2007                       |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37250  |               | 760,10    |
| 431 21 06 2007 Extra Recursos Diversos  |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁ PREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPART. DE EDUCAÇÃO INFANTIL), RELATIVO AO MÊS DE JUNHO 2007                 |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37244  |               | 186,01    |
| 438 21 06 2007 Extra Recursos Diversos  |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁ PREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MONITORES DO PROGRAMA DO PETI, RELATIVO AO MÊS DE JUNHO 2007  |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37246  |               | 3.259,24  |
| 450 21 06 2007 Extra Recursos Diversos  |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁ PREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RELATIVO AO MÊS DE JUNHO 2007   |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00002 - B B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37251  | Total do Dia: | 5.967,82  |
|   |                                 | Total do Mês: | 59.414,59 |
|   |                                 |               | 87,78     |
| 02 07 2007 452 02 07 2007 Extra Recursos Diversos   |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÁ PREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA FUNCIONÁRIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CEDIDA AO DETRAN, RELATIVO AOS MESES DE ABRIL E MAIO 2007 |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 11 01 02 01 01 00161 - B B Func. DETRAN 7399-   | Lanc no banco: Cheque Nr 550129 | Total do Dia: | 87,78     |
|   |                                 |               | 3.650,16  |
| 11 07 2007 457 11 07 2007 Extra Recursos Diversos   |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÁ PREV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40%, RELATIVO AO MÊS DE   |                                 |               |           |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



## Relação de Empenhos/Subempenhos

|  |                                 |               |           |
|--|---------------------------------|---------------|-----------|
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00049 - B.B FUNDEB 40% 456-6   | Lanc no banco: Cheque Nr 140221 | Total do Dia: | 55.573,58 |
| 15/06/2007 1455 2 20/04/2007 Global 30 DEPARTAMENTO DE Ocio Recursos Diversos  |                                 |               | 2.162,64  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PRIODO DE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2004                             |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00160 - B.B ISS 456-1  | Lanc no banco: Cheque Nr 282075 | Total do Dia: | 2.162,64  |
| 21/06/2007 409 21/06/2007 Extra Recursos Diversos  |                                 |               | 239,15    |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPART DE ADMINISTRAÇÃO) RELATIVO AOS MÊS DE JUNHO 2007                    |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37245  |               | 790,02    |
| 410 21/06/2007 Extra Recursos Diversos   |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS RELATIVO AO MÊS DE JUNHO 2007  |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37247  |               | 45,33     |
| 417 21/06/2007 Extra Recursos Diversos   |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPART DE DESENVOLVIMENTO URBANO) RELATIVO AOS MÊS DE JUNHO 2007              |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37249  |               | 254,99    |
| 420 21/06/2007 Extra Recursos Diversos   |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPART DE TRANSPORTE ESTRADAS E RODAGENS) RELATIVO AOS MÊS DE JUNHO 2007      |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37248  |               | 45,93     |
| 424 21/06/2007 Extra Recursos Diversos   |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPART DE LIMPEZA URBANA) RELATIVO AOS MÊS DE JUNHO 2007                      |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37250  |               | 760,10    |
| 431 21/06/2007 Extra Recursos Diversos   |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPART DE EDUCAÇÃO INFANTIL) RELATIVO AOS MÊS DE JUNHO 2007                |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37244  |               | 186,01    |
| 433 21/06/2007 Extra Recursos Diversos   |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MONITORES DO PROGRAMA DO PETI RELATIVO AOS MÊS DE JUNHO 2007                                      |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37245  |               | 3.259,24  |
| 436 21/06/2007 Extra Recursos Diversos   |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AOS MÊS DE JUNHO 2007   |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B FPM 3 376-6  | Lanc no banco: Cheque Nr 37251  | Total do Dia: | 5.567,82  |
|  |                                 | Total do Mês: | 57.414,58 |
|  |                                 |               | 87,78     |
| 02/07/2007 452 02/07/2007 Extra Recursos Diversos  |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA FUNCIONARIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CEDIDA AO DETRAN RELATIVO AOS MESE DE ABRIL E MAIO 2007 |                                 |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00161 - B.B Func DETRAN 399-7  | Lanc no banco: Cheque Nr 350129 | Total do Dia: | 87,78     |
|  |                                 |               | 3.850,16  |
| 11/07/2007 457 11/07/2007 Extra Recursos Diversos  |                                 |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PARTE PATRONAL DO CHÂ PREV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDES 40% RELATIVO AOS MÊS DE   |                                 |               |           |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



## Relação de Empenhos/Subempenhos

|   |  |                                 |                           |                         |  |  |  |                         |
|---|--|---------------------------------|---------------------------|-------------------------|--|--|--|-------------------------|
| JUNHO 2007  |  |                                 |                           |                         |  |  |  |                         |
| Nível Conta Contábil:   | 1.1.01.02.01.02.00049 - B B FUNDEB 40% 9.968-6 | Lanc no banco: Cheque Nr 140259 |                           |                         |  |  |  | Total do Dia: 3.850,15  |
| 12 07 2007  | 469  | 12 07 2007                      | Extra Recursos Diversos   |                         |  |  |  | 21.692,22               |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB 60% RELATIVO AO MÊS DE JUNHO 2007  |  |                                 |                           |                         |  |  |  |                         |
| Nível Conta Contábil:   | 1.1.01.02.01.02.00049 - B B FUNDEB 60% 9.968-6 | Lanc no banco: Cheque Nr 140251 |                           |                         |  |  |  | 760,10                  |
| 12 07 2007  | 469  | 12 07 2007                      | Extra Recursos Diversos   |                         |  |  |  |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTº DE EDUCAÇÃO INFANTIL) RELATIVO AO MÊS DE JUNHO 2007                        |  |                                 |                           |                         |  |  |  |                         |
| Nível Conta Contábil:   | 1.1.01.02.01.02.00049 - B B FUNDEB 60% 9.968-6 | Lanc no banco: Cheque Nr 140259 |                           |                         |  |  |  | 21.692,22               |
| 12 07 2007  | 3750   | 12 07 2007                      | Ordinario 4º FUNDEF       | Orcto Recursos Diversos |  |  |  |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB 60% RELATIVO AO MÊS DE JUNHO 2007                     |  |                                 |                           |                         |  |  |  |                         |
| Nível Conta Contábil:   | 1.1.01.02.01.02.00049 - B B FUNDEB 60% 9.968-6 | Lanc no banco: Cheque Nr 140258 |                           |                         |  |  |  | 760,10                  |
| 12 07 2007  | 3751   | 12 07 2007                      | Ordinario 4º FUNDEF       | Orcto Recursos Diversos |  |  |  |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTº DE EDUCAÇÃO INFANTIL) RELATIVO AO MÊS DE JUNHO 2007 |  |                                 |                           |                         |  |  |  |                         |
| Nível Conta Contábil:   | 1.1.01.02.01.02.00049 - B B FUNDEB 60% 9.968-6 | Lanc no banco: Cheque Nr 140257 |                           |                         |  |  |  | Total do Dia: 44.508,54 |
| 12 07 2007  | 1455 3   | 22 04 2007                      | Global 3º DEPARTAMENTO DE | Orcto Recursos Diversos |  |  |  | 2.192,64                |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2004                                   |  |                                 |                           |                         |  |  |  |                         |
| Nível Conta Contábil:   | 1.1.01.02.01.01.00180 - B B ISS 6.466-1        | Lanc no banco: Cheque Nr 281416 |                           |                         |  |  |  | Total do Dia: 2.192,64  |
| 01 08 2007  | 489  | 01 08 2007                      | Extra Recursos Diversos   |                         |  |  |  | Total do Mês: 56.095,22 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40% RELATIVO AO MÊS DE JULHO 2007  |  |                                 |                           |                         |  |  |  |                         |
| Nível Conta Contábil:   | 1.1.01.02.01.02.00059 - B B FUNDEB 40% 9.968-6 | Lanc no banco: Cheque Nr 140641 |                           |                         |  |  |  | 822,96                  |
| 01 08 2007  | 493  | 01 08 2007                      | Extra Recursos Diversos   |                         |  |  |  |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40% RELATIVO A JULHO 2007  |  |                                 |                           |                         |  |  |  |                         |
| Nível Conta Contábil:   | 1.1.01.02.01.02.00059 - B B FUNDEB 40% 9.968-6 | Lanc no banco: Cheque Nr 140647 |                           |                         |  |  |  | 3.259,24                |
| 01 08 2007  | 500  | 01 08 2007                      | Extra Recursos Diversos   |                         |  |  |  |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE JULHO 2007  |  |                                 |                           |                         |  |  |  |                         |
| Nível Conta Contábil:   | 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3 376-6        | Lanc no banco: Cheque Nr 856090 |                           |                         |  |  |  | Total do Dia: 12.786,89 |
| 14 08 2007  | 511  | 14 08 2007                      | Extra Recursos Diversos   |                         |  |  |  | 21.772,34               |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB 60% RELATIVO AO MÊS DE JULHO 2007  |  |                                 |                           |                         |  |  |  |                         |
| Nível Conta Contábil:   | 1.1.01.02.01.02.00049 - B B FUNDEB 60% 9.968-6 | Lanc no banco: Cheque Nr 140270 |                           |                         |  |  |  | 48,33                   |
| 14 08 2007  | 517  | 14 08 2007                      | Extra Recursos Diversos   |                         |  |  |  |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO RELATIVO AO MÊS DE JULHO 2007   |  |                                 |                           |                         |  |  |  |                         |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



## Relação de Empenhos/Subempenhos

|  |                                 |  |
|--|---------------------------------|--|
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   | Lanc no banco Cheque Nr: 856214 |  |
| 520 14 08 2007   | Extra Recursos Diversos         | 229,15   |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO) RELATIVO AOMÊS DE JULHO 2007           |                                 |  |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   | Lanc no banco Cheque Nr: 856219 |  |
| 524 14 08 2007   | Extra Recursos Diversos         | 254,99   |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPARTE DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS) RELATIVO AOMÊS DE JULHO 2007 |                                 |  |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   | Lanc no banco Cheque Nr: 856209 |  |
| 527 14 08 2007   | Extra Recursos Diversos         | 790,02   |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS RELATIVO AOMÊS DE JULHO 2007  |                                 |  |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   | Lanc no banco Cheque Nr: 856186 |  |
| 528 14 08 2007   | Extra Recursos Diversos         | 186,01   |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MONITORES DO PROGRAMA DO PETIL RELATIVO AOMÊS DE JULHO 2007                                  |                                 |  |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   | Lanc no banco Cheque Nr: 856206 |  |
| 540 14 08 2007   | Extra Recursos Diversos         | 45,95  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS (DEPART DE LIMPEZA URBANA) RELATIVO AOMÊS DE JULHO 2007                   |                                 |  |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00180 - B.B.ISS 6.466-1   | Lanc no banco Cheque Nr: 281458 |  |
| 3249 14 08 2007 Ordinário 4 FUNDEF   | Orcto Recursos Diversos         | 21.772,34  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60% RELATIVO AOMÊS DE JULHO 2007         |                                 |  |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.02.00049 - B.B.FUNDEB 60% 9 968-6  | Lanc no banco Cheque Nr: 140272 |  |
| 17 08 2007 544 17 08 2007  | Extra Recursos Diversos         | Total do Dia: 45.092,16<br>45,99                           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA FUNCIONARIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CEDIDA AO DETRAN RELATIVO AOMÊS DE JUNHO 2007      |                                 |  |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00161 - B.B.Func. DETRAN 7 399-7  | Lanc no banco Cheque Nr: 850131 |  |
|  |                                 | Total do Dia: 43,59<br>Total do Mês: 57.922,94<br>2.192,64 |
| 10 09 2007 1455 4 20 04 2007 Global 31 DEPARTAMENTO DE   | Orcto Recursos Diversos         |  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PRIODO DE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2004                       |                                 |  |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   | Lanc no banco Cheque Nr: 37314  |  |
| 3251 2 10 08 2007 Global 31 DEPARTAMENTO DE  | Orcto Recursos Diversos         | 534,33   |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE REALUSTE COM BASE DO IPCA, QUANDO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE MAIO A DEZEMBRO 2007    |                                 |  |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   | Lanc no banco Cheque Nr: 37314  |  |
|  |                                 | Total do Dia: 2.726,97<br>400,00                           |
| 13 09 2007 3251 3 10 08 2007 Global 31 DEPARTAMENTO DE   | Orcto Recursos Diversos         |  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE REALUSTE COM BASE DO IPCA, QUANDO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE MAIO A DEZEMBRO 2007    |                                 |  |
| Nível Conta Contábil: 11.01.02.01.01.00006 - B.B.IPVA 31 112 -X  | Lanc no banco Cheque Nr: 850010 |  |
| 3251 3 10 08 2007 Global 31 DEPARTAMENTO DE  | Orcto Recursos Diversos         | 104,39   |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE REALUSTE COM BASE DO IPCA, QUANDO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS PATRONAIS   |                                 |  |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



## Relação de Empenhos/Subempenhos

|  |                                  |                                  |               |
|--|----------------------------------|----------------------------------|---------------|
| CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO 2007   |                                  |                                  |               |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00005 - B BTR.25 585-5   | Lanc no banco: Cheque Nr: 35001  | Total do Dia:                    | 524,99        |
| 17/09/2007 589   | 17/09/2007                       | Extra Recursos Diversos          | 21.577,57     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 60%, RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO 2007                                      |                                  |                                  |               |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00049 - B B FUNDEB 60%:9 968-5   | Lanc no Banco: Cheque Nr: 140287 |                                  | 8.719,04      |
| 589  | 17/09/2007                       | Extra Recursos Diversos          |               |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%, RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO 2007                                      |                                  |                                  |               |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00059 - B B FUNDEB 40%:9 968-5   | Lanc no banco: Cheque Nr: 140297 |                                  | 21.877,57     |
| 3336   | 17/09/2007                       | Ordinário - F FUNDEF             |               |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%, RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO 2007                 |                                  |                                  |               |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00049 - B B FUNDEB 60%:9 968-5   |                                  | Lanc no banco: Cheque Nr: 140302 | Total do Dia: |
| 25/09/2007 585   | 25/09/2007                       | Extra Recursos Diversos          | 52.474,50     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA (DEPART DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS) RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO 2007 |                                  |                                  |               |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00078 - CEF Nova 06000012-0  | Lanc no banco: Cheque Nr: 35     |                                  | 790,02        |
| 587  | 25/09/2007                       | Extra Recursos Diversos          |               |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO 2007   |                                  |                                  |               |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00078 - CEF Nova 06000012-0  | Lanc no banco: Cheque Nr: 36     |                                  | 186,01        |
| 590  | 25/09/2007                       | Extra Recursos Diversos          |               |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MONITORES DO PROGRAMA DO P E T I RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO 2007   |                                  |                                  |               |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 06000012-0  | Lanc no banco: Cheque Nr: 35     |                                  | 822,96        |
| 592  | 25/09/2007                       | Extra Recursos Diversos          |               |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CRECHE) RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO 2007   |                                  |                                  |               |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 06000012-0  | Lanc no banco: Cheque Nr: 34     |                                  | 48,33         |
| 593  | 25/09/2007                       | Extra Recursos Diversos          |               |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA (DEPART DE DESENVOLVIMENTO URBANOS) RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO 2007         |                                  |                                  |               |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 06000012-0  | Lanc no banco: Cheque Nr: 35     |                                  | 3.253,24      |
| 595  | 25/09/2007                       | Extra Recursos Diversos          |               |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO 2007   |                                  |                                  |               |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 06000012-0  | Lanc no banco: Cheque Nr: 40     |                                  | 45,98         |
| 596  | 25/09/2007                       | Extra Recursos Diversos          |               |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA (DEPART DE LIMPEZA URBANA) RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO 2007                  |                                  |                                  |               |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 06000012-0  |                                  | Lanc no banco: Cheque Nr: 37     | Total do Dia: |
| 27/09/2007 598   | 27/09/2007                       | Extra Recursos Diversos          | 2.401,53      |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA FUNCIONÁRIA CEDIDA AO  |                                  |                                  |               |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



## Relação de Empenhos/Subempenhos

|   |   |                                 |                         |                         |  |                         |
|---|---|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|--|-------------------------|
| DETRAN RELATIVO AO MESES DE JULHO E AGOSTO 2007 |   |                                 |                         |                         |  |                         |
| Nível Conta Contábil:                           | 1.1.01.02.01.01.00161 - B B FPM 3 399-7   | Lanc no banco: Cheque Nr 550053 |                         |                         |  | 229,15                  |
| 604   | 27 09 2007  | Extra Recursos Diversos         |                         |                         |  |                         |
| Objeto resumido:                                | VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, (DEPART DE ADMINISTRAÇÃO), RELATIVO AO MES DE AGOSTO 2007                         |                                 |                         |                         |  |                         |
| Nível Conta Contábil:                           | 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 06000012-0   | Lanc no banco: Cheque Nr 17     |                         |                         |  |                         |
|   |   |                                 |                         |                         |  | Total do Dia: 216,93    |
|   |   |                                 |                         |                         |  | Total do Mês: 51.424,52 |
|   |   |                                 |                         |                         |  | 2152,64                 |
| 10 10 2007 1455 5                               |   | 10 04 2007 Global               | 31 DEPARTAMENTO DE      | Orcto Recursos Diversos |  |                         |
| Objeto resumido:                                | VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2004                                  |                                 |                         |                         |  |                         |
| Nível Conta Contábil:                           | 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3 376-4   | Lanc no banco: Cheque Nr 37381  |                         |                         |  | 337,65                  |
| 3251 4  | 10 08 2007 Global   | 31 DEPARTAMENTO DE              | Orcto Recursos Diversos |                         |  |                         |
| Objeto resumido:                                | VLR EMPENHADO REFERENTE REALISTE COM BASE DO IPCA, QUANDO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE MAIO A DEZEMBRO 2007                |                                 |                         |                         |  |                         |
| Nível Conta Contábil:                           | 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3 376-4   | Lanc no banco: Cheque Nr 37381  |                         |                         |  |                         |
|   |   |                                 |                         |                         |  | Total do Dia: 2.530,29  |
|   |   |                                 |                         |                         |  | 3.269,24                |
| 11 10 2007 691                                  |   | 11 10 2007                      |                         | Extra Recursos Diversos |  |                         |
| Objeto resumido:                                | VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RELATIVO AO MES DE SETEMBRO 2007   |                                 |                         |                         |  |                         |
| Nível Conta Contábil:                           | 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 06000012-0   | Lanc no banco: Cheque Nr 900027 |                         |                         |  | 254,99                  |
| 694   | 11 10 2007  | Extra Recursos Diversos         |                         |                         |  |                         |
| Objeto resumido:                                | VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA (DEPART DE TRANSPORTE ESTRADAS E RODAGEM), RELATIVO AO MES DE SETEMBRO 2007 |                                 |                         |                         |  |                         |
| Nível Conta Contábil:                           | 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 06000012-0   | Lanc no banco: Cheque Nr 900031 |                         |                         |  | 48,33                   |
| 696   | 11 10 2007  | Extra Recursos Diversos         |                         |                         |  |                         |
| Objeto resumido:                                | VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS, RELATIVO AO MES DE SETEMBRO 2007                                   |                                 |                         |                         |  |                         |
| Nível Conta Contábil:                           | 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 06000012-0   | Lanc no banco: Cheque Nr 900032 |                         |                         |  | 45,98                   |
| 699   | 11 10 2007  | Extra Recursos Diversos         |                         |                         |  |                         |
| Objeto resumido:                                | VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA (DEPART DE LIMPEZA URBANA), RELATIVO AO MES DE SETEMBRO 2007                |                                 |                         |                         |  |                         |
| Nível Conta Contábil:                           | 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 06000012-0   | Lanc no banco: Cheque Nr 900033 |                         |                         |  | 790,00                  |
| 649   | 11 10 2007  | Extra Recursos Diversos         |                         |                         |  |                         |
| Objeto resumido:                                | VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, RELATIVO AO MES DE SETEMBRO 2007   |                                 |                         |                         |  |                         |
| Nível Conta Contábil:                           | 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 06000012-0   | Lanc no banco: Cheque Nr 900030 |                         |                         |  | 186,01                  |
| 647   | 11 10 2007  | Extra Recursos Diversos         |                         |                         |  |                         |
| Objeto resumido:                                | VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MONITORES DO PROGRAMA DO PETI, RELATIVO AO MES DE SETEMBRO 2007  |                                 |                         |                         |  |                         |
| Nível Conta Contábil:                           | 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 06000012-0   | Lanc no banco: Cheque Nr 900028 |                         |                         |  | 563,01                  |
| 653   | 11 10 2007  | Extra Recursos Diversos         |                         |                         |  |                         |
| Objeto resumido:                                | VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CRECHE), RELATIVO AO MES DE SETEMBRO  |                                 |                         |                         |  |                         |
| Nível Conta Contábil:                           | 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 06000012-0   | Lanc no banco: Cheque Nr 900029 |                         |                         |  | 237,24                  |
| 656   | 11 10 2007  | Extra Recursos Diversos         |                         |                         |  |                         |
| Objeto resumido:                                | VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, (DEPART DE ADMINISTRAÇÃO), RELATIVO AO MES DE SETEMBRO 2007                       |                                 |                         |                         |  |                         |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



Página 14

## Relação de Empenhos/Subempenhos

|   |        |                                |                           |                         |           |
|---|--------|--------------------------------|---------------------------|-------------------------|-----------|
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00079 - CEF Nova 060001240  |        | Lanc no banco Cheque N° 900094 |                           | Total do Dia: 5.593,52  |           |
| 15/10/2007  | 664    | 15/10/2007                     | Extra Recursos Diversos   |                         | 23.092,17 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 60% RELATIVO AOMÊS DE SETEMBRO 2007                           |        |                                |                           |                         |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00049 - B B FUNDEB 60% 9 968-6  |        | Lanc no banco Cheque N° 14315  |                           |                         |           |
| 15/10/2007  | 870    | 15/10/2007                     | Extra Recursos Diversos   |                         | 3.754,77  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 40% RELATIVO AOMÊS DE SETEMBRO 2007                           |        |                                |                           |                         |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00059 - B B FUNDEB 40% 9 968-6  |        | Lanc no banco Cheque N° 140827 |                           |                         |           |
| 15/10/2007  | 4265   | 15/10/2007                     | Ordinário 4° FUNDEF       | Orçto Recursos Diversos | 23.092,17 |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60% RELATIVO AOMÊS DE SETEMBRO 2007      |        |                                |                           |                         |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00049 - B B FUNDEB 60% 9 968-6  |        | Lanc no banco Cheque N° 140314 |                           | Total do Dia: 54.599,11 |           |
| 17/10/2007  | 1455 6 | 20/04/2007                     | Global 51 DEPARTAMENTO DE | Orçto Recursos Diversos | 2.192,64  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PRICDO DE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2004                        |        |                                |                           |                         |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00150 - B B ISS 6 466-1   |        | Lanc no banco Cheque N° 251826 |                           |                         |           |
| 10/08/2007  | 3251 5 | 10/08/2007                     | Global 51 DEPARTAMENTO DE | Orçto Recursos Diversos | 337,65    |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE REAJUSTE COMBASE DO IPCA QUANDO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE MAIO ADEZEMBRO 2007        |        |                                |                           |                         |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00150 - B B ISS 6 466-1   |        | Lanc no banco Cheque N° 251826 |                           | Total do Dia: 2.530,29  |           |
| 24/10/2007  | 661    | 24/10/2007                     | Extra Recursos Diversos   |                         | 43,89     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA FUNCIONARIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CEDIDA AO DETRAN, RELATIVO AOMÊS DE SETEMBRO 2007 |        |                                |                           |                         |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00161 - B B Func: DETRAN 7 399-7  |        | Lanc no banco Cheque N° 350095 |                           | Total do Dia: 43,89     |           |
|   |        |                                |                           | Total do Mês: 55.737,40 |           |
| 09/11/2007  | 692    | 09/11/2007                     | Extra Recursos Diversos   |                         | 186,01    |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MONITORES DO PETI, RELATIVO AOMÊS DE OUTUBRO 2007  |        |                                |                           |                         |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3 376-6   |        | Lanc no banco Cheque N° 37524  |                           |                         |           |
| 09/11/2007  | 696    | 09/11/2007                     | Extra Recursos Diversos   |                         | 45,98     |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA RELATIVO AOMÊS DE OUTUBRO 2007                                 |        |                                |                           |                         |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3 376-6   |        | Lanc no banco Cheque N° 37525  |                           |                         |           |
| 09/11/2007  | 700    | 09/11/2007                     | Extra Recursos Diversos   |                         | 237,24    |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPART° DE ADMNISTRAÇÃO), RELATIVO AOMÊS DE OUTUBRO 2007              |        |                                |                           |                         |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3 376-6   |        | Lanc no banco Cheque N° 37527  |                           |                         |           |
| 09/11/2007  | 703    | 09/11/2007                     | Extra Recursos Diversos   |                         | 234,99    |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV. DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESTRADAS E RODAGEM RELATIVO AOMÊS DE OUTUBRO 2007                  |        |                                |                           |                         |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3 376-6   |        | Lanc no banco Cheque N° 37524  |                           |                         |           |
| 09/11/2007  | 712    | 09/11/2007                     | Extra Recursos Diversos   |                         | 48,33     |



# Prefeitura Municipal Chã Grande



## Relação de Empenhos/Subempenhos

|   |               |                                |               |            |
|---|---------------|--------------------------------|---------------|------------|
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO 2007                    |               |                                |               |            |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   | Lanc no banco | Cheque Nr: 37520               |               | 790,00     |
| 721 09/11/2007  | Extra         | Recursos Diversos              |               |            |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO 2007                            |               |                                |               |            |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   | Lanc no banco | Cheque Nr: 37528               |               | 865,01     |
| 729 09/11/2007  | Extra         | Recursos Diversos              |               |            |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CRECHE) RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO 2007                          |               |                                |               |            |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   | Lanc no banco | Cheque Nr: 37521               |               | 3.249,44   |
| 734 09/11/2007  | Extra         | Recursos Diversos              |               |            |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO 2007                              |               |                                |               |            |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3 376-6   | Lanc no banco | Cheque Nr: 37528               |               |            |
| 12/11/2007 741 12/11/2007   | Extra         | Recursos Diversos              | Total do Dia: | 5.659,02   |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 60% RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO 2007                      |               |                                |               | 22.991,53  |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00049 - B.B.FUNDEB 60% 9 968-6  | Lanc no banco | Cheque Nr: 140349              |               | 8.710,88   |
| 748 12/11/2007  | Extra         | Recursos Diversos              |               |            |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 40% RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO 2007                      |               |                                |               |            |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00059 - B.B.FUNDEB 40% 9 968-6  | Lanc no banco | Cheque Nr: 140357              |               | 22.991,53  |
| 4744 12/11/2007 Ordinário 4 FUNDEB  | Orço          | Recursos Diversos              |               |            |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60% RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO 2007 |               |                                |               |            |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00049 - B.B.FUNDEB 60% 9 968-6  | Lanc no banco | Cheque Nr: 140390              | Total do Dia: | 54.693,94  |
| 15/11/2007 664 15/10/2007   | Extra         | Recursos Diversos              |               | 23.092,17  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 60% RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO 2007                     |               |                                |               |            |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00049 - B.B.FUNDEB 60% 9 968-6  | Lanc no banco | Cheque Nr: 140315              |               | -23.092,17 |
| 664 15/10/2007  | Extra         | Recursos Diversos              |               |            |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 60% RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO 2007                     |               |                                |               |            |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00049 - B.B.FUNDEB 60% 9 968-6  | Lanc no banco | Devolução de Cheque Nr: 140315 |               | 3754,77    |
| 670 15/10/2007  | Extra         | Recursos Diversos              |               |            |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 40% RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO 2007                     |               |                                |               |            |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00059 - B.B.FUNDEB 40% 9 968-6  | Lanc no banco | Cheque Nr: 140327              |               | -3754,77   |
| 670 15/10/2007  | Extra         | Recursos Diversos              |               |            |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 40% RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO 2007                     |               |                                |               |            |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00059 - B.B.FUNDEB 40% 9 968-6  | Lanc no banco | Devolução de Cheque Nr: 140327 | Total do Dia: | 0,00       |
| 27/11/2007 754 27/11/2007   | Extra         | Recursos Diversos              |               | 43,89      |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



Página: 16

## Relação de Empenhos/Subempenhos

|   |            |                                  |               |           |
|---|------------|----------------------------------|---------------|-----------|
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA FUNCIONARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CEDIDA AO DETRAN, RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO 2007 |            |                                  |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00161 - B B Func DETRAN 7399-7  |            | Lanc no banco: Cheque Nr: 550097 |               |           |
|   |            |                                  | Total do Dia: | 49,89     |
|   |            |                                  | Total do Mês: | 60.406,55 |
| 06/12/2007  | 06/12/2007 | Extra Recursos Diversos          |               | 3.666,99  |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB 40% RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2007                             |            |                                  |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00059 - B B FUNDEB 40% 965-6  |            | Lanc no banco: Cheque Nr: 140354 |               |           |
|   |            |                                  |               | 23.035,53 |
| 06/12/2007  | 06/12/2007 | Extra Recursos Diversos          |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60% RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2007                             |            |                                  |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00049 - B B FUNDEB 60% 965-6  |            | Lanc no banco: Cheque Nr: 140350 |               |           |
|   |            |                                  |               | 23.035,53 |
| 06/12/2007  | 06/12/2007 | Ordinário 4º FUNDEF              |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60% RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2007      |            |                                  |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.02.00049 - B B FUNDEB 60% 965-6  |            | Lanc no banco: Cheque Nr: 140359 |               |           |
|   |            |                                  | Total do Dia: | 54.738,05 |
| 11/12/2007  | 11/12/2007 | Extra Recursos Diversos          |               | 237,24    |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (DEPART DE ADMINISTRAÇÃO) RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2007              |            |                                  |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3376-6  |            | Lanc no banco: Cheque Nr: 37763  |               |           |
|   |            |                                  |               | 254,99    |
| 11/12/2007  | 11/12/2007 | Extra Recursos Diversos          |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2007                           |            |                                  |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3376-6  |            | Lanc no banco: Cheque Nr: 37765  |               |           |
|   |            |                                  |               | 790,02    |
| 11/12/2007  | 11/12/2007 | Extra Recursos Diversos          |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2007                                 |            |                                  |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3376-6  |            | Lanc no banco: Cheque Nr: 37762  |               |           |
|   |            |                                  |               | 45,98     |
| 11/12/2007  | 11/12/2007 | Extra Recursos Diversos          |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2007                                |            |                                  |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3376-6  |            | Lanc no banco: Cheque Nr: 37767  |               |           |
|   |            |                                  |               | 186,01    |
| 11/12/2007  | 11/12/2007 | Extra Recursos Diversos          |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MONITORES DO PEIL RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2007  |            |                                  |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3376-6  |            | Lanc no banco: Cheque Nr: 37764  |               |           |
|   |            |                                  |               | 3.222,26  |
| 11/12/2007  | 11/12/2007 | Extra Recursos Diversos          |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2007                                   |            |                                  |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3376-6  |            | Lanc no banco: Cheque Nr: 37761  |               |           |
|   |            |                                  |               | 563,01    |
| 11/12/2007  | 11/12/2007 | Extra Recursos Diversos          |               |           |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂPREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CRECHE) RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2007                               |            |                                  |               |           |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B B FPM 3376-6  |            | Lanc no banco: Cheque Nr: 37760  |               |           |
|   |            |                                  |               | 48,33     |
| 11/12/2007  | 11/12/2007 | Extra Recursos Diversos          |               |           |

# Prefeitura Municipal Chã Grande



## Relação de Empenhos/Subempenhos

|   |                   |  |                         |
|---|-------------------|--|-------------------------|
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2007                         |                   |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |                   | Lanc. no banco: Cheque Nr. 37765           | 2.192,64                |
| 1455 8  | 20/04/2007 Global | 31 DEPARTAMENTO DE Orcdo Recursos Diversos |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2004                       |                   |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |                   | Lanc. no banco: Cheque Nr. 37765           | 337,65                  |
| 3251 8  | 10/08/2007 Global | 31 DEPARTAMENTO DE Orcdo Recursos Diversos |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE REALISTE COM BASE DO IPCA, QUANDO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE MAIO A DEZEMBRO 2007     |                   |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |                   | Lanc. no banco: Cheque Nr. 37767           | Total do Dia: 5.178,19  |
| 14.12.2007 829  | 14.12.2007        | Extra Recursos Diversos                    | 43,98                   |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA FUNCIONARIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CEDIDA AO DETRAN, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2007 |                   |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00161 - B.B.FPM DETRAN 7.399-7  |                   | Lanc. no banco: Cheque Nr. 550099          | Total do Dia: 42,99     |
| 21.12.2007 838  | 21.12.2007        | Extra Recursos Diversos                    | 3.222,05                |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO CHÂ PREV DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO 2007                                  |                   |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |                   | Lanc. no banco: Cheque Nr. 37830           | 2.192,64                |
| 1455 8  | 20/04/2007 Global | 31 DEPARTAMENTO DE Orcdo Recursos Diversos |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2004                       |                   |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |                   | Lanc. no banco: Cheque Nr. 37852           | 337,65                  |
| 3251 8  | 10/08/2007 Global | 31 DEPARTAMENTO DE Orcdo Recursos Diversos |                         |
| Objeto resumido: VLR EMPENHADO REFERENTE REALISTE COM BASE DO IPCA, QUANDO DO PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS PATRONAIS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE MAIO A DEZEMBRO 2007     |                   |  |                         |
| Nível Conta Contábil: 1.1.01.02.01.01.00002 - B.B.FPM 3.376-6   |                   | Lanc. no banco: Cheque Nr. 37852           | Total do Dia: 5.752,55  |
|   |                   |  | Total do Mês: 68.712,62 |
|   |                   |  | Total Geral: 761.854,10 |



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



OFÍCIO N° 014/2018

Chã Grande, 13 de janeiro de 2018.

**Ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Considerando o art. 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado.

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. 1140091-2, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2010, da Prefeitura Municipal de Chã Grande, Gestão do Senhor Diogo Alexandre Gomes Neto, para que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JORGE LUÍS DA SILVA**  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Recebi  
em 13/01/2018  
Joaquim de Souza



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OFÍCIO Nº 001/2018.

Chã Grande, 22 de janeiro de 2018.

**Ao Excelentíssimo Senhor Inaldo Ferreira da Cruz**  
**Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010 – Processo T.C. 1140091-2**


Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange as contas do gestor do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Chã Grande, o Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto.

Remeto o processo relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 07/2018.

### MATÉRIA:

Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010, da Prefeitura Municipal de Chã Grande, Estado de Pernambuco, que obtinha como gestor responsável o Senhor Diogo Alexandre Gomes Neto.

### RELATÓRIO:

Nos termos dos artigos 18 do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

Inicialmente, faz-se mister mencionar os motivos que levaram o a UNANIMIDADE da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a emitir parecer prévio recomendando a esta Edilidade a APROVAÇÃO com ressalvas das Contas referente ao exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Chã Grande que tinha como gestor o Defendente Diogo Alexandre Gomes Neto (Processo TC nº 1140091-2), qual seja:

CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade, nos termos do disposto no caput e no parágrafo único do artigo 83 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO o atendimento ao requisito de admissibilidade previsto no artigo 83 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a recente uniformização do entendimento desta Corte de Contas, no sentido de que, no julgamento das contas anteriores a 2013, não cabe a aplicação das Súmulas n°s 07 e 08 do TCE-PE,

Foi remetido a esta Casa Legislativa para as devidas providências, que por sua vez manteve o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que foi pela APROVAÇÃO com ressalvas das Contas em apreço.

Finalizado o relatório há que se aduzir os fundamentos abaixo descritos.

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160

[www.camaradechagrande.pe.gov.br](http://www.camaradechagrande.pe.gov.br)

E-mail: [camarachagrande@hotmail.com](mailto:camarachagrande@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante da argumentação utilizada pelo Senhor Diogo Alexandre Gomes Neto, vislumbrou-se a robustez de sua tese, elidindo qualquer irregularidade, ratificando os termos do Processo TC nº 1140091-2 que manifestou Parecer Prévio pela Aprovação de suas Contas do Exercício de 2010 na gestão da Prefeitura Municipal de Chã Grande, evidenciando desta forma, que a defesa foi capaz de demonstrar com propriedade a prestação de contas referendada, MOTIVO PELO QUAL ESTA COMISSÃO SE POSICIONA DE FORMA A MANTER EM TODOS OS TERMOS O PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Destarte, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86 §1º da Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a esta Casa apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo. A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle **político-administrativo** dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento presente, a Câmara exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, presa ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário se submete. O processo é político-administrativo de natureza parajudicial, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

ASSIM, O JULGAMENTO DAS CONTAS DO SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO ENTÃO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2008, ESTÃO SOB A ÉGIDE POLÍTICA, APENAS DOS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIES, RAZÃO PELA QUAL APRESENTAMOS PARECER RECOMENDANDO A MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE APROVOU AS CONTAS EM JULGAMENTO.

Assim, segue o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a manutenção dos termos do Parecer Prévio do TCE/PE e consequente Aprovação das Contas em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas de 2010/PMCG, com a devida publicação do Decreto Legislativo, se aprovadas as contas deverá ser publicado no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas junto com placar. Se for reprovadas as contas, seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para o gestor responsável conforme os arts. 77 e 78 da Lei Orgânica Municipal.

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160

[www.camaradechagrande.pe.gov.br](http://www.camaradechagrande.pe.gov.br)

E-mail: [camarachagrande@hotmail.com](mailto:camarachagrande@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para constar, eu, Vereador **Inaldo Ferreira da Cruz**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, Chã Grande 01 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**INALDO FERREIRA DA CRUZ**  
RELATOR

**RODRIGO DIDIER OLIVEIRA REIS**  
MEMBRO





# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, DO GESTOR SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 1140091-2.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como, §2º do art. 31 da Constituição Federal, submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

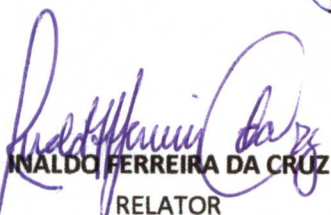
**Art. 1º** Ficam **APROVADAS** as contas referente ao exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Chã Grande, que tinha como gestor responsável o Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC n.º 1140091-2.

**Art. 2º** O placar da votação foi de 9 votos a favor da aprovação das contas e 0 votos contra.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chã Grande, 01 de fevereiro de 2018.

  
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
INALDO FERREIRA DA CRUZ  
RELATOR

  
RODRIGO DIDIER OLIVEIRA REIS  
MEMBRO



**VISTO**  
Chã Grande 20 de 02 de 2018  
[Signature]  
PRESIDENTE

**VISTO**  
Chã Grande 14 de 03 de 2018  
[Signature]  
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 20 de fevereiro de 2018  
[Signature]  
PRESIDENTE

A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 01 de fevereiro de 2018  
[Signature]  
PRESIDENTE

**EM PAUTA PARA**  
O Dia 14 de 03 de 2018  
Presidente [Signature]

**APROVADO POR**  
9x0 nove favoráveis  
Em 14 de 03 de 2018



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



OFÍCIO N° 015/2018

Chã Grande, 06 de fevereiro de 2018.

**Ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Considerando o art. 17 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado.

Envio a Vossa Senhoria o Processo T.C. nº 1140091-2, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2010, da Prefeitura Municipal de Chã Grande, Gestão do Senhor Diogo Alexandre Gomes Neto, para que seja apresentado o azado parecer, sobre a proposição emitida pela Comissão de Finanças e Orçamento que analisou os termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo em tela.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS DA SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEBI em 06-02-2018  
às 8:00

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160

[www.camaradechagrande.pe.gov.br](http://www.camaradechagrande.pe.gov.br)

E-mail: [camarachagrande@hotmail.com](mailto:camarachagrande@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

OFÍCIO N° 01/2018.

Chã Grande, 12 de fevereiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Relator da Comissão de Justiça e Redação  
Maria Célia Lira Santos

**Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010 – Processo nº T.C. 1140091-2**

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange as contas do gestor no exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Chã Grande, o Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto.

Remeto o processo e a proposição da Comissão de Finanças e Orçamento relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*Janilson José dos Santos*  
**JANILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

*Pecela nº 12/02/18 wjf.*

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160  
www.camaradechagrande.pe.gov.br  
E-mail: camarachagrande@hotmail.com



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 07/2018.

### MATÉRIA:

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que aprova as contas do exercício financeiro de 2010 da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 1140091-2.

### RELATÓRIO:

Nos termos art. 17 do Regimento Interno desta Casa e após o presente Projeto de Decreto Legislativo ser posto em pauta, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço trata do posicionamento a ser adotado pela Câmara Municipal de Chã Grande/PE, na ocasião da deliberação sobre o Parecer Prévio Emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 0940050-3, o qual teve como objeto a Prestação de Contas de 2010 da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE, de responsabilidade do Senhor Diogo Alexandre Gomes Neto.

Vale salientar que, se o julgamento resultar no sentido contrário ao Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverá seguir com os pareceres e ata do julgamento, conforme determinado pelo art. 78 da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

**Art. 78.** Se a Câmara Municipal rejeitar as contas do Prefeito, também será emitido o Decreto Legislativo que seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para o gestor cujas contas se refiram.

Outro fato que merece destaque, diz respeito ao quórum para deliberar sobre o Parecer Prévio, o qual para ser reformado deverá obter 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160

[www.camaradechagrande.pe.gov.br](http://www.camaradechagrande.pe.gov.br)

E-mail: [camarachagrande@hotmail.com](mailto:camarachagrande@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Então, através da análise feita no presente Projeto de Decreto Legislativo, verificou-se que o mesmo foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno da Casa, o qual, frise-se, originou-se a partir do exercício do controle político-administrativo estampado no texto dos artigos 29, XI e 71 da Constituição Federal, de modo que vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não ir de encontro a nenhuma norma de ordem constitucional.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Decreto Legislativo sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, concluímos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018.

Para constar, eu, Vereadora MARIA CÉLIA LIRA SANTOS, Relatora, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Chã Grande, 20 de fevereiro de 2018.

*Janilson José dos Santos*

**JANILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

*Maria Célia Lira Santos*

**MARIA CÉLIA LIRA SANTOS**  
RELATOR

*AUSENTE*

**DANIELE CHYSTINE ALVES DE LIMA OLIVEIRA**  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



OFÍCIO N° 018/2018

Chã Grande, 27 de fevereiro de 2018.

**Ao Senhor Diogo Alexandre Gomes Neto,**  
Notificação de Julgamento

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 1140091-2 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2010, da Prefeitura Municipal de Chã Grande, gestão a qual o nobre Defendente foi responsável.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou regular com ressalvas as contas apresentadas por Vossa Excelência, referente ao exercício financeiro de 2010, da Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE. Cumpre destacar também que não há qualquer recurso pendente no que compete a análise do caso em epígrafe.

Ademais, faz-se mister citar que o julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete a apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 58, §2º da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, em análise do caso supracitado, por meio de azada decisão esclarece emitir parecer prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Chã Grande a APROVAÇÃO com ressalvas das contas do Defendente relativas ao exercício financeiro de 2008, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia 14 de março de 2018, às 20 horas, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, ficando facultada vista dos autos, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Recebi em 27/02/18

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160  
www.camaradechagrande.pe.gov.br  
E-mail: camarachagrande@hotmail.com



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JORGE LUIS DA SILVA**

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL





escreva presente ata e assinado  
 também por des pontos subli escreva e assinado  
 Jansen, Severino Manuel da Silva, José Roberto dos Santos, Ademar Batista dos Santos, Maria Celia Leira Santos, Gezanias Gornath de Lima.

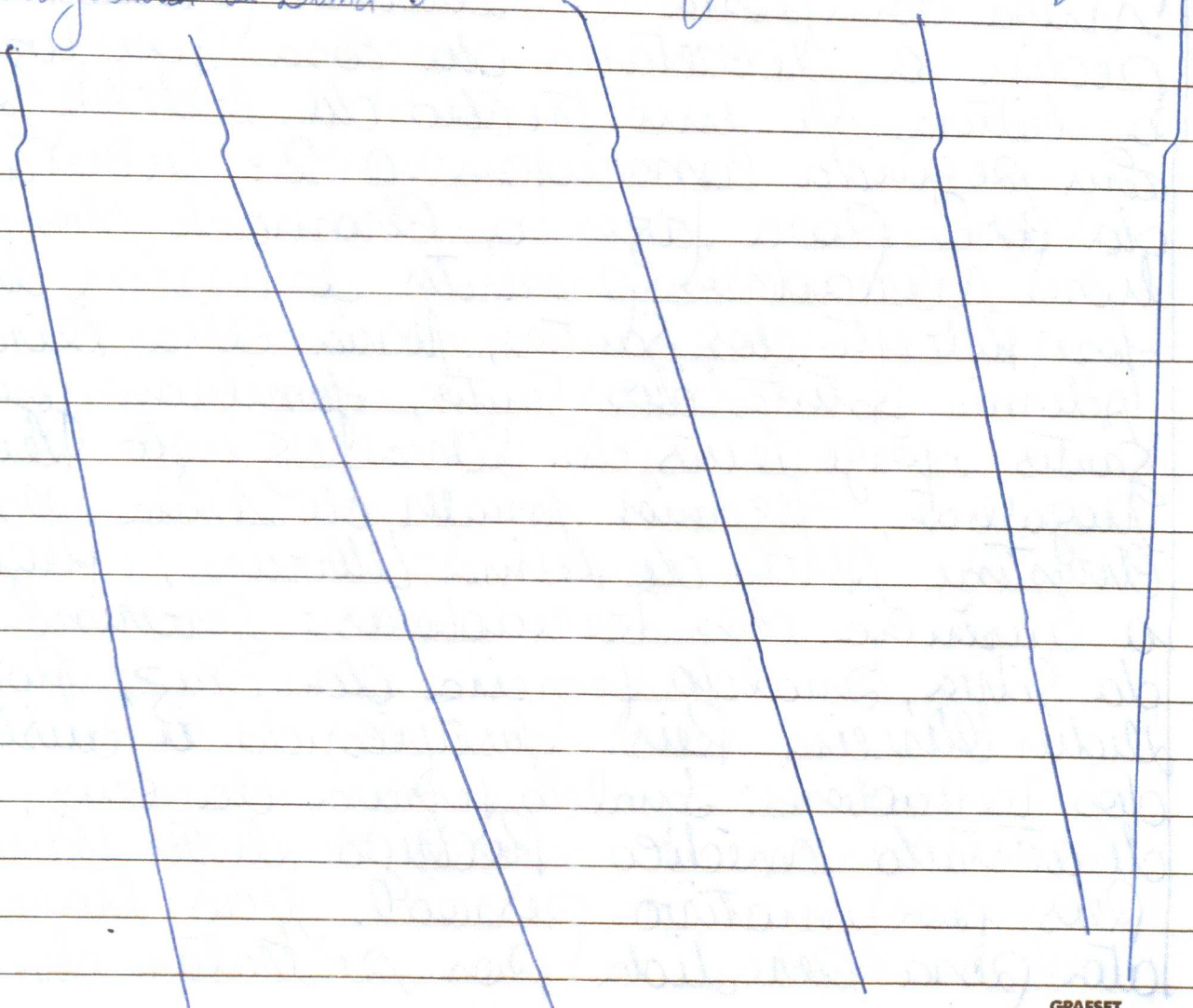
Ata da 10 (decima) Reunião Ordinária do 1º período da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Grande, Casa Paula Viana de Viveiros.

Nos 14 dias do mês de março de 2018 às 20:00 horas realizou-se na Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Grande, sito a av. São José, 36 Centro a 10ª Reunião Ordinária do 1º período sobre a presidência do vereador Jorge Luiz da Silva, havendo o número legal de Vereadores o senhor presidente eleito por aberta a presente sessão pedindo a secretaria da casa que lê de um trecho da Declaração Rogada, em seguida convidou o segundo secretário da casa para fazer a chamada dos senhores vereadores presentes e assim constou: José Roberto dos Santos, Jorge Luiz da Silva, Jansen José dos Santos, Maria Celia Leira Santos,IVALDO FERREIRA DA OZZ, Ademir Batista dos Santos, Rodrigo Alcides Viveiros Reis, Gezanias Gornath de Lima, Severino Manuel da Silva, registrando a ausência dos Vereadores: Sérgio Luiz Magalhães, Daniel de Cristine Alves de Lima Viveiros, out por motivo de saúde justificou sua au-

penlio. Logo apues o senhor presidente  
 convidou o Sr. Elson Calazans - Secretário  
 de administração do Município a tomar a  
 mesa. Em seguida convidou o Sr. Secretário  
 da Casa para fazer a leitura da ata anterior  
 a mesma ata foi lida e presta em vo-  
 tação sendo aprovada por unanimidade  
 e posteriormente assinada por todos os  
 Vereadores presentes. Não havendo nada  
 a ser lido no expediente do dia e como  
 preceitua o art. 81 do Regimento Interno  
 da Câmara deve excluir-se para julga-  
 mento do parecer prévio do Tribunal de  
 Contas. Neste momento o senhor presi-  
 dente convidou a assistência técnica juridi-  
 ca da Câmara para fazer a leitura do  
 memorando que dispõe sobre o processo  
 das contas da Prefeitura Municipal de Lin-  
 hares, o Sr. Eliogo Alexandre Gomes Neto  
 relativo ao exercício de 2010. Em seguida  
 o senhor presidente convidou a defesa do  
 interessado, o Sr. Eliogo Alexandre Gomes  
 Neto, a apresentar sua defesa por es-  
 crito. de acordo com o art. 76 da Lei  
 Orgânica. Em seguida o senhor presidente  
 julgou a palavra aos senhores Vere-  
 adores para queendo justifique seu voto  
 não havendo nenhum parlamentar  
 que quizesse utilizar dito usar da palavra  
 o senhor presidente deu início a vota-  
 ção convocando nominalmente cada Vere-  
 ador para expor seu voto pela aprovação

Em reunião do Poder Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que por sua vez aprovou com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de São Grande, relativos ao exercício financeiro de 2010. Dando início a votação como vota o Vereador: Ademir Batista dos Santos,IVALDO FERREIRA DA CRUZ, JOSÉ DOS SANTOS, JEZANIAS JONATH DE OLIVEIRA. Neste momento o senhor presidente considero o primeiro Secretário de Mesa para assumir o seu lugar in quanto o mesmo possa exercer o seu voto. Como vota o Vereador Jorge Luis da Silva. Voltando a assumir seu lugar deu continuidade a votação como vota o Vereador: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, MARIA CÉLIA LEIRA SANTOS, RODRIGO FELICEN OLIVEIRA REIS, SERENINO MANGUAL DA SILVA. Em seguida o senhor presidente proferiu assim o resultado do julgamento do Poder Prévio. Obtendo assim 9x0 (nove votos favoráveis) ficando então aprovadas as referidas contas julgada que manteve todos os termos do Poder Prévio do Tribunal de Contas de Pernambuco, que julgam regulares com ressalvas as contas do exercício de 2010. Em seguida o senhor presidente passou a palavra aos senhores Vereadores para os seus pontos no termo de explicações pessoais usar da palavra: SERENINO MANGUAL DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS Não houve mais nenhum parlamento a usar da palavra o senhor pre.

Presidente pediu ao primeiro secretário da casa  
 que ocupe o seu lugar enquanto o mesmo  
 faz o uso da tribuna. Voltando a assumir  
 o seu lugar o senhor presidente deixa  
 marcada a 1: (premissa) Reunião ordi-  
 nária do 2: período da Câmara Municipal  
 para o dia 02 de abril de 2018 no lo-  
 çario Regimental. Em seguida suspendeu  
 a sessão por 10 minutos para compareção  
 da ata por se tratar da última reunião  
 do período. Em seguida os trabalhos legi-  
 slativos com um trecho da biblioteca da escola  
 em Ubatuba. Renúncia de alguns vereadores a partir  
 do presente até o próximo dia. Em seguida foram  
 lidos os nomes dos vereadores: ~~Ademir~~ ~~Ademir~~ ~~Ademir~~  
 Ademir Brito dos Santos, Manoel Carlos dos Santos,  
 Zequinhas Gomes de Lima





**Câmara Municipal de Chã Grande**  
**Casa Paulo Viana de Queiroz**  
CNPJ: 08.140.121/0001-40



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

**APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010 DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, DO GESTOR  
SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO, DELIBERANDO  
SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 1140091-2.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Chã Grande, Estado de Pernambuco, aprovou na 10ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, realizada em 14 de março de 2018, e, eu, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas através do artigo 36, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como, o art. 6º inciso II do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, Promulgo o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam **APROVADAS** as contas referente ao exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Chã Grande, que tinha como gestor responsável o Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC n.º 1140091-2.

**Art. 2º** O placar da votação foi de 09 (nove) votos a favor da aprovação das contas e nenhum voto contrário.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chã Grande, 15 de março de 2018.

**JORGE LUIS DA SILVA**  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



OFÍCIO N.º 053/2018.

Chã Grande, 16 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Diogo Alexandre Gomes Neto**

Vimos através do presente, informar ao Excelentíssimo Sr. Que em reunião Ordinária do 1º período, realizada no dia 14 de março do corrente ano, esta Câmara aprovou o projeto de decreto legislativo de nº 001/2018, que dispõe sobre o julgamento das contas do exercício financeiro de 2010. Deliberando sobre o parecer do TCE/PE- processo TC Nº 1140091-2.

E que no dia 15 de março do ano em curso o presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 36, inciso IV da lei Orgânica Municipal, bem como o Art. 6º inciso II do regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa promulgou o presente decreto Legislativo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUÍS DA SILVA**  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Recebi em 16/03/18  
